



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de outubro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 19/10/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4418

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.^a Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 19/10/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 26 de outubro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000016-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: RUBENS DA MATA LUSTOSA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. RENAN DE SOUZA CAMPOS E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.07.007119-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDINILZA COELHO SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.009825-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MAIRO RIBEIRO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.011691-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VEZANILDON OLIVEIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.09.013125-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERK GUIMARÃES MEDEIROS
AGRAVADO: CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENESES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.09.013119-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA JURÍDICA: DRA. MARIA GLÓRIA DE SOUZA LIMA
AGRAVADO: CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENESES E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.128258-7 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: JOSÉ RAMOS FIGUEIREDO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.155542-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

APELADO: EGIDIO DE MOURA FAITÃO

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.157093-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

APELADO: EGIDIO DE MOURA FAITÃO

ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.162885-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADOS: DR. RENATO TADEU RONDINA MADALITI E OUTRA

APELADO: JOSÉ DE AZEVEDO CUNHA

ADVOGADOS: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.09.013513-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

AGRAVADOS: PALÁCIO E SILVA COMÉRCIO LTDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000059-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

AGRAVADO: ERCILENE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000800-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA

PACIENTE: JÂNIO MATOS MOURA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL - EXCESSO DE PRAZO - INEXISTÊNCIA – PARTICIPAÇÃO DA DEFESA – SÚMULA Nº 64/STJ - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - SÚMULA Nº 52/STJ - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente/Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR - Relatora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000889-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: FABRÍCIO DA SILVA LIMA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR

RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

HABEAS CORPUS – ART. 121, §2º, I C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - EXCESSO DE PRAZO - JUSTIFICADO - PARTICIPAÇÃO DA DEFESA NO ATRASO - INSTRUÇÃO ENCERRADA - SÚMULAS/STJ Nº 52 E 64 - APLICAÇÃO - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente/Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR - Relatora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000836-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: WILSON ROY LEITE DA SILVA

PACIENTE: LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA JÚNIOR

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DA CONSTRIÇÃO CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. REITERAÇÃO NA PRÁTICA DE FURTOS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESENÇA DE UM DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. PRECEDENTE DO STJ E DESTA CORTE. ORDEM DENEGADA. 1. Mostra-se devidamente justificada a constrição cautelar para a garantia da ordem pública, pois se trata de Paciente contumaz no cometimento de crimes de furto, o que demonstra a possibilidade de um novo cometimento tão logo seja posto em liberdade, inexistindo o constrangimento alegado. 2. Ordem denegada.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos catorze dias do mês de outubro de dois mil e dez.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente em Exercício

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.10.000407-6 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DIREITO AGRÁRIO – POSSE CIVIL – INTERESSE INDIVIDUAL EM CONFLITO DE TERRA URBANA – AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL COLETIVO – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AGRÁRIO – INTELIGÊNCIA DO ART. 36, INCISO I, ALÍNEA “d” DO COJERR (LEI COMPLEMENTAR Nº002/93).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da vara cível genérica para processar e julgar a ação originária (usucapião), nos termos do voto do Relator.

Boa Vista/RR, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (14.10.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Alexandre Magno – Juiz Convocado
Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.013611-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA
APELADO: MARIA JOSÉ DE FREITAS SOUZA
ADVOGADA: PATRÍZIA ALVES ROCHA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ACORDO FIRMADO EM EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO DA DÍVIDA – PENHORA REALIZADA APÓS A CELEBRAÇÃO DO ACORDO – DANO MORAL CARACTERIZADO – VALOR DA INDENIZAÇÃO – REDUÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

DES. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.906360-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

EMBARGADO: JEFERSON ANTÔNIO DA SILVA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – INCONFORMIDADE COM O JULGADO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO LEGAL PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 14 de outubro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.907444-4 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ****EMBARGADO: MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ****ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES M. FILHO****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – INCONFORMIDADE COM O JULGADO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO LEGAL PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 14 de outubro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.905423-0 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A****ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO****EMBARGADO: TASSIA MARTINS ALVES, MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA HELENA VELMA DOS SANTOS MARTINS****ADVOGADA: DRA. ANTONIA VIEIRA SANTOS E OUTRA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – EMBARGOS REJEITADOS – ACÓRDÃO MANTIDO.

Não há omissão no acórdão a ser sanada pela via dos embargos de declaração na hipótese em tela. O relator não está obrigado a manifestar-se ponto a ponto acerca das questões suscitadas pelas partes, devendo sua decisão, tão somente, ser devidamente fundamentada.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0905423-55.2009.8.23.0010 (0010 09 905423-0), nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito do mês de setembro do ano de dois mil e dez. (28.09.2010).

Desembargador Lupercino Nogueira
Presidente, em exercício

Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães
Relator

Desembargador Robério Nunes
Revisor

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 09 013427-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO
AGRAVADOS: DORLEI PAULINHO HENCHEN E OUTROS
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/A interpôs o presente Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que, nos autos da Ação de Anulação de Negócio Jurídico Nº 010.2008.912 560-2, em audiência realizada no dia 27 de agosto de 2009, declarou encerrada a instrução processual (evento 78 - fls. 124).

Por tal motivo, a parte requerida na demanda principal, ora agravante, através do evento 89 (fl. 127), requereu nova designação de audiência de instrução de julgamento, alegando para tanto que não fora intimada da audiência. Todavia, o MM Juiz, à vista da certidão cartorária lavrada no evento 108.1, manteve a decisão proferida em audiência, determinando a conclusão do feito para sentença (evento 110 – às fls. 131).

Inconformada, a parte ré interpôs o presente agravo de instrumento com o intuito de obter designação de nova audiência de instrução e julgamento, ou, ao menos, que se suspenda a marcha do aludido processo até o julgamento final do recurso.

O pedido de efeito suspensivo foi negado diante da ausência da fumaça do bom direito, às fls. 134/137, uma vez que, de acordo com o andamento processual do feito principal, o advogado da agravante foi intimado da audiência de instrução e julgamento (evento 87/88).

O MM Juiz da 3ª Vara Cível prestou informações, às fls. 142/143.

Os agravados não apresentaram contrarrazões, conforme certidão de fl. 217.

A Douta Procuradoria de Justiça opinou pela manutenção da decisão atacada, às fls. 218/221.

É o sucinto relato. Decido.

Segundo informações prestadas pelo MM Juiz competente para processar e julgar o feito principal, a sentença já foi proferida, consoante se constata nas 162/166.

Assim, considerando que a decisão agravada perdeu seu efeito, conseqüentemente exaure-se o objeto do presente agravo, pois o agravante deixa de possuir uma das condições da ação: interesse processual.

Desta forma, inexistindo uma das condições da ação, o presente recurso torna-se inadmissível.

Vejamos o entendimento jurisprudencial acerca do assunto:

“RECLAMAÇÃO VOLTADA CONTRA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. LEVANTAMENTO DE VULTOSA QUANTIA. TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: RESP. N.º 875.104/RJ E RESP. N.º 875.155/RJ.

(...)

4. In casu, inexistente qualquer proveito prático advindo de decisão no presente recurso, porquanto a sentença, tomada à base de cognição exauriente, deu tratamento definitivo à controvérsia, fazendo cessar a eficácia da decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito e, por conseguinte, superando a discussão objeto da presente reclamação.

5. (...)

6. Agravo regimental desprovido”.

(STJ, AgRg na Rcl 1884 / RJ, Relator Ministro LUIZ FUX, Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data do Julgamento 26.08.2009, Data da Publicação/Fonte DJe 14.09.2009)

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL SUPERVENIENTE - PERDA DE OBJETO. Existe o interesse processual quando há para o recorrente utilidade e necessidade do provimento jurisdicional invocado, para assim obter a satisfação de seu interesse. Se o agravo foi interposto para impedir a realização de ato já consumado no tempo, o reconhecimento da perda de objeto é medida que se impõe” (TJ/MG, Número do processo: 1.0024.08.171669-8/001(1), Relator: MOREIRA DINIZ, Data do Julgamento: 12.03.2009, Data da Publicação: 24.03.2009)”

Por esta razão, em virtude da perda do objeto e conseqüente inexistência de interesse processual, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e do art. 175, XIV do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

P.R.I.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 08.908981-6 – BOA VISTA/RR

1º. APELANTE/ 2º. APELADO: SHEILA MARIA DA COSTA EPIFÂNIO

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

2º. APELANTE/ 1º. APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de recursos de apelações interpostos por Sheila Maria da Costa Epifânio e pelo Estado de Roraima, respectivamente, em face da sentença prolatada pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível proferida nos autos da ação anulatória – processo nº. 010.2008.908.981-6, julgando improcedente o pedido formulado, sob o fundamento de inexistência de vício formal a inviabilizar o procedimento administrativo disciplinar que culminou com a demissão da primeira apelante, condenando a autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios fixados em 10 % do valor da causa.

A primeira apelante alegou merecer reforma a sentença de piso, em razão de ser ambígua e contraditória, indo de encontro ao entendimento jurisprudencial majoritário, em razão de afrontar os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Argumentou que a comissão processante nomeada para atuar no procedimento administrativo disciplinar, que culminou com sua demissão, fora formada por servidor impedido, com juízo de valor já formado, em

razão de ter sido presidente da comissão de sindicância, anteriormente designada para apurar a existência de transgressão disciplinar, e ter se manifestado pela demissão da apelante, ainda na fase investigativa, o que, à toda evidência, contraria o disposto no artigo 144 da Lei Complementar nº. 053/01 (Regime Jurídico Único do Servidor Público do Estado de Roraima) e no artigo 83 da Lei nº. 008/94, que dispõe sobre a Organização da Carreira do Fisco Estadual-Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF. Afirmou que o servidor Saturnino, que atuou como presidente da Comissão Processante, também exercia a função de Corregedor, procedendo como investigador, relator e julgador, comprometendo, por esta razão, o pressuposto da imparcialidade dos membros da comissão.

Registrou não ter a MM. Juíza a quo considerado a ocorrência de afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, quer pela falta de intimação do recorrente para tomar conhecimento do relatório apresentado pela Comissão Processante ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, quer em razão de o processo ter sido arquivado, sem resolução do mérito, no dia 12 de fevereiro de 2007, por determinação do Exmo. Sr. Governador do Estado, sendo desarquivado 01 (um) ano após e remetido ao Exmo. Sr. Secretário Chefe Adjunto da Casa Civil para apreciação e julgamento, sem qualquer notificação à apelante.

No mérito, argumentou ser nulo o ato de sua demissão, em razão de o presidente da comissão no processo administrativo disciplinar ser o mesmo que conduziu a sindicância instaurada por determinação do Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Roraima.

Afirmou ter ocorrido violação dos princípios da legalidade, da ampla defesa e do contraditório, em razão de não lhe ter sido oportunizado o direito de acesso à tramitação do processo disciplinar, tampouco acesso à decisão de sua demissão, para fins de reconsideração e recurso, ferindo o disposto nos artigos 3º., inciso II e 56, § 1º da Lei 418/04, tendo a recorrente tomado conhecimento do ato em 17 de julho de 2008 (fl. 442), impossibilitando-a de recorrer na esfera administrativa.

Ressaltou que o ato de sua demissão foi proferida por autoridade incompetente, o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, quando deveria ter sido praticado por S. Exa., o Governador do Estado de Roraima, nos termos dos artigos 135, inciso I e 161, § 3º. da Lei Complementar nº. 053/01 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Roraima).

Alegou, ainda, falta de motivação do ato hostilizado e afronta aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Ao final, requereu o provimento do recurso para reformar a sentença, anulando-se o Decreto nº. 936-P, publicado no D.O.E de 17 de julho de 2008, para reintegrá-la no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais.

O Estado, em recurso adesivo, requereu a majoração dos honorários advocatícios fixados pelo MM. Juiz a quo e, contra-razoando o recurso interposto pela primeira recorrente, pugnou pelo improvimento da apelação.

É o relatório.

Decido.

Conheço do presente recurso, em razão de vislumbrar presentes os requisitos de sua admissibilidade.

Merece guarida a pretensão da primeira apelante.

A comissão processante não apresentou relatório de instrução com o resumo dos fatos apurados, as provas produzidas, a manifestação sobre sua convicção, tampouco a identificação da transgressão praticada pela recorrente, tendo apenas expedido mandado de citação para a acusada apresentar defesa, transgredindo também o artigo 155 da Lei Complementar 53/01, que dispõe:

“Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.”

Patente a existência de irregularidades no procedimento administrativo levado a termo pela Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima.

Outra irregularidade reside na formação da comissão processante.

O processo disciplinar instaurado sob o nº 250/2006 SEFAZ/DEPLAF, contou com os seguintes servidores nomeados integrantes da comissão julgadora (fl. 398): Saturnino Moraes Ferreira, Regina Nonata Gomes Dourado e Antônio José Leite de Albuquerque, tendo o primeiro também integrado a comissão de sindicância (fl. 33).

O princípio do devido processo legal está expressamente definido no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, sendo obrigatória sua observância, inclusive nos casos de processo administrativo disciplinar, sob pena de o ato ser fulminado por vício da nulidade.

Sobre o tema, o constitucionalista Alexandre de Moraes ensina:

“O devido processo legal configura dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito material de proteção ao direito de liberdade e propriedade quanto no âmbito formal, ao assegurar-lhe a paridade total de condições com o Estado-persecutor e plenitude de defesa (...)

O devido processo legal tem como corolários a ampla defesa e o contraditório, que deverão ser assegurados aos litigantes, em processo judicial criminal ou civil ou em procedimento administrativo, inclusive aos militares, e aos acusados em geral, conforme o texto constitucional expresso.”

(MORAES, Alexandre. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 5ª ed. - São Paulo: Atlas, 2005, p.365/366)

Deve-se entender a ampla defesa e o contraditório como um rígido sistema de garantias das partes, assegurando-as contra injusto e parcial pronunciamento da autoridade julgadora.

No presente caso, o processo administrativo é regulado pela Lei Complementar nº. 053/01, contendo disciplina relativa à suspeição e ao impedimento dos membros da comissão processante.

A imparcialidade, o sigilo e a independência devem nortear os trabalhos da comissão que dirige o procedimento administrativo e materializam os mencionados princípios constitucionais, como disposto em seu:

“Art. 144. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.”

Reforçando o entendimento acima exposto, louvo-me na Lei 9.789/99, regulamentadora do processo disciplinar no âmbito da administração pública federal, na qual se vislumbra o esforço e a preocupação do legislador em relação à isenção e à neutralidade dos integrantes da comissão processante.

Dispõe o art. 18, inc. II, da Lei do Processo Administrativo:

“Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I- omissis;

II- tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até terceiro grau.”

Determina, ainda, o mesmo diploma legal:

“Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão no dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Os trabalhos investigativos dos integrantes da comissão para apurar conduta irregular de servidor, no exercício de sua função, configuram perícia no sentido estrito do vocábulo constante no artigo 18, inc. II, do mencionado diploma; contudo, independentemente deste entendimento, não há como se negar que a participação destes na colheita de indícios de culpa do acusado durante a sindicância levada a termo pelo

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Roraima contamina a sua neutralidade para condução e julgamento no âmbito administrativo disciplinar

No presente caso, houve notório envolvimento dos membros da comissão processante na fase investigatória que serviu de base à instauração do processo administrativo disciplinar e à consequente demissão da recorrente, sendo incontroversa, no contexto dos presentes autos, a afronta ao devido processo legal.

A irregularidade se manifestou com a nomeação do servidor Saturnino Moraes Ferreira, impedido de atuar na condição de membro da comissão processante, por restar comprometidas as suas independência, imparcialidade e neutralidade.

Não há como se admitir a condução de processo disciplinar, cujo resultado possa trazer grave consequência à acusada (demissão do serviço público), por servidor com opinião já formada, em razão de ter anteriormente participado como membro da comissão de sindicância.

Eis o entendimento da jurisprudência pátria, resumido no julgado abaixo do Superior Tribunal de Justiça:

“MEMBRO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - IMPEDIMENTO PARA OFICIAR EM PROCESSO

Incorre em impedimento para compor comissão processante o servidor que tenha atuado nos autos do inquérito em que o processado pela Administração tenha figurado na condição de indiciado, pois tal hipótese materializa a afronta ao art.150, da lei 8.112/90 e ao art. 18, inc. II, da lei 9.784/99.” (MS 11364 / DF; MANDADO DE SEGURANÇA 2006/0004193-5 - Ministro PAULO MEDINA - TERCEIRA SEÇÃO DJ 04.12.2006 p. 256)

Este tribunal, em recentíssimos julgados (AC nºs: 010.08.184684-1 / 0184684-39.2008.8.23.0010 e 09013416-2), firmou tal entendimento, em consonância com precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

O artigo 557, 1º. A do CPCivil autoriza o relator dar provimento monocrático ao recurso, quando a decisão recorrida estiver em confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior, razão pela qual dou provimento ao recurso interposto por Sheila Maria da Costa Epifânio, reformo a sentença e julgo procedente a ação, para anular o processo administrativo disciplinar nº. 22001.06286/06-40, instaurado pela Portaria SEFAZ/DEPLAF/Nº. 250/2006, e o Decreto nº. 936-P de 16 de julho de 2008, invalidando a demissão da apelante, sem prejuízo da instauração de novo processo, determinando sua reintegração e sua reinclusão em folha de pagamento, com o direito de receber os valores retroativos desde a demissão até a reintegração ao serviço público, invertendo o ônus da sucumbência.

Quanto ao recurso interposto pelo Estado de Roraima, nego seguimento pelas razões esposadas nesta decisão.

Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 08 de outubro do ano de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000901-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANTÔNIO LOPES FILHO

PACIENTE: BENEDITO GOMES DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado em favor de BENEDITO GOMES DA SILVA, preso em flagrante desde 13/06/2010 pela prática prevista no art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Pugna o impetrante pela concessão da liberdade provisória, com fundamento na ausência dos requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal.

Salientou tratar-se de paciente primário, com bons antecedentes, residência fixa no distrito da culpa e profissão lícita, fazendo jus à concessão do benefício.

Juntou documentos (fls. 18/34).

Solicitadas informações à autoridade apontada coatora, foram estas devidamente prestadas às fls. 39/40, acompanhadas das peças principais da ação penal em curso no Juízo a quo, sendo relatado, em síntese, que a denúncia foi recebida em 02/07/2010, e que anterior pedido de liberdade provisória foi denegado pela garantia da ordem pública e conveniência da instrução processual.

É o sucinto relatório. Decido.

A concessão de liminar é medida admitida pela doutrina e jurisprudência em hipóteses excepcionais, mediante a presença concomitante dos requisitos *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

In casu, analisando os argumentos contidos no presente writ, em confronto com as informações prestadas pelo MM. Juiz a quo, não vislumbrei, ainda que sob ótica preliminar, a presença inequívoca dos mencionados pressupostos.

Ademais, o pedido, em si, tem natureza satisfativa e deverá ser oportunamente apreciado por ocasião da análise de mérito.

Por tais razões, INDEFIRO a liminar.

Colha-se o parecer ministerial.

Após, conclusos.

Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2010.

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor

Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE OUTUBRO DE 2010.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**

PACI CONCORS JUS

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 360, DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 39 da Lei Complementar n.º 142, de 29.12.2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 162, de 18.05.2010, publicada no DOE n.º 1305, de 18.05.2010,

RESOLVE:

Nomear **ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-7, a contar de 20.10.2010, ficando à disposição do mutirão das causas criminais instituído pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1695 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 21 a 24.10.2010, do Des. **ROBÉRIO NUNES**, para participar do 86.º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça, a realizar-se na cidade de Curitiba-PR, no período de 21 a 24.10.2010.

N.º 1696 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 19 a 20.10.2010, da Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar do Seminário de Lançamento do Projeto Justiça nas Escolas, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 20.10.2010.

N.º 1697 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 25 a 30.10.2010, das servidoras **MARTA BARBOSA DA SILVA** e **PATSY DA GAMA JONES**, Chefes de Seção, para participarem do Curso GFIP/SEFIP 8.4 Específico para Órgãos Públicos com Prática no Computador, a realizar-se na cidade de Recife/PE, no período de 26 a 29.10.2010.

N.º 1698 – Designar o servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor de Departamento, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela Diretoria Geral, no período de 03 a 27.11.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1699 – Designar a servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Planejamento e Finanças, no período de 03 a 27.11.2010, em virtude de designação do titular.

N.º 1700 – Designar a servidora **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, Analista Processual, para responder pela Analista Judiciária da 7.ª Vara Cível, no período de 13 a 30.10.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1701 – Designar o servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, no período de 13 a 25.10.2010, em virtude de recesso da titular.

N.º 1702 – Cessar os efeitos, a contar de 20.10.2010, da designação da servidora **NAZARÉ DANIEL DUARTE**, Escrivã, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania da Turma Recursal, a contar de 27.05.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 992, de 26.05.2010, publicada no DJE n.º 4324, de 27.05.2010.

N.º 1703 – Designar a servidora **LILIAN PATRICIA DO AMARAL DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, para exercer a função de Escrivão da Turma Recursal, a contar de 20.10.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1704, DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida na solicitação via correio eletrônico – Comarca de Pacaraima, publicada no DJE n.º 4415, de 15.10.2010,

RESOLVE:

Convalidar o credenciamento do servidor **ÉRICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Analista Judiciário, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 1081, de 09.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009, conduzir o veículo disponibilizado para a Comarca de Pacaraima, no período de 15 a 17.10.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1705, DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 3089/2010,

RESOLVE:

Convalidar o afastamento do servidor **JÔNATHAS-AUGUSTO APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA**, Auxiliar Administrativo, para participar da Copa Cidade de Manaus, a realizar-se na cidade de Manaus-AM, no período de 14 a 16.10.2010, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1687 – Autorizar o afastamento, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração, no dia 01.11.2010, e com ônus, no período de 02 a 06.11.2010, da Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal, para participar do XI Congresso Nacional das Justiças Militares, a realizar-se na cidade de Salvador-BA, no período de 03 a 05.11.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 19/10/2010

Procedimento Administrativo N.º **1282/2010**Origem: **Departamento de Recursos Humanos**Assunto: **Solicita fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços de acompanhamento do Convênio 02/2009 SESC e TJRR.****DECISÃO**

1. Acato a sugestão da Diretoria-Geral.
2. Via de conseqüência, autorizo a alteração da Cláusula Sétima do Convênio n.º 002/2009, bem como a prorrogação de sua vigência por mais doze meses, nos termos da minuta aprovada pelo Departamento de Administração.
3. Desta forma, encaminhe-se ao Departamento de Administração, para providenciar a formalização.

Boa Vista – RR, 15 de outubro de 2010

Des. Almiro Padilha
Presidente do TJ/RRProcedimento Administrativo nº **2334/2010**Origem: **Comarca de Rorainópolis - Gabinete**Assunto: **Solicita pagamento de serviços extraordinários às servidoras Aline Moreira Trindade e Maria da Luz Cândida de Souza.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Comarca de Rorainópolis, no qual é solicitado autorização para pagamento de horas extras às servidoras Aline Moreira Trindade e Maria da Luz Cândida de Souza, tendo em vista atuação nas Sessões do Tribunal do Júri realizadas nos meses de julho, agosto e setembro de 2010.
2. Corroboro pareceres de fls. 11/13 e 25/verso, autorizo o pagamento de serviços extraordinários, prestados pelas servidoras supracitadas, referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2010, com base no art. 4º da LCE nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 18 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
PresidenteProcedimento Administrativo n.º **3150/10**Origem: **Vara da Justiça Itinerante**Assunto: **Pagamento de Diárias****DECISÃO**

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Juiz Bruno Fernando Alves Costa, em virtude de deslocamento à região denominada São Marcos (comunidades Milho e Roça), no período de 11 a 16 de outubro do corrente ano, para coordenar os trabalhos da Vara da Justiça Itinerante.

Quanto ao pagamento de diárias aos magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos e informou a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 10) para custear as diárias requeridas.

A Diretoria-Geral encaminhou o feito para deliberação, opinando pelo deferimento.

Por essas razões, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR e da Resolução do Pleno nº 06/2010.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 18 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Precatório n.º **002/1995**

Requerente: **Coelho e Machado Ltda**

Advogado: **Lavoisier Arnoud**

Requerido: **Município de São Luiz do Anuá**

Requisitante: **Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá**

DECISÃO

- I. Autorizo o depósito no valor de R\$ 3.876,22 (três mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos) em conta judicial, por meio da Guia de Depósito Judicial, constante de fl. 276.
- II. Publique-se.
- III. Ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Por fim, à Diretoria Geral para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 15 de outubro de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **018/2010**

Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**

Advogado: **Em causa própria**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista - RR**

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 66 dos autos, no importe de R\$ 5.390,00 (cinco mil, trezentos e noventa reais), na conta bancária do Requerente.
- II. Publique-se.
- III. Ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Por fim, à Diretoria Geral para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 15 de outubro de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **029/2010**

Requerente: **Alexandre Cesar Dantas Socorro**

Advogado: **Em causa própria**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

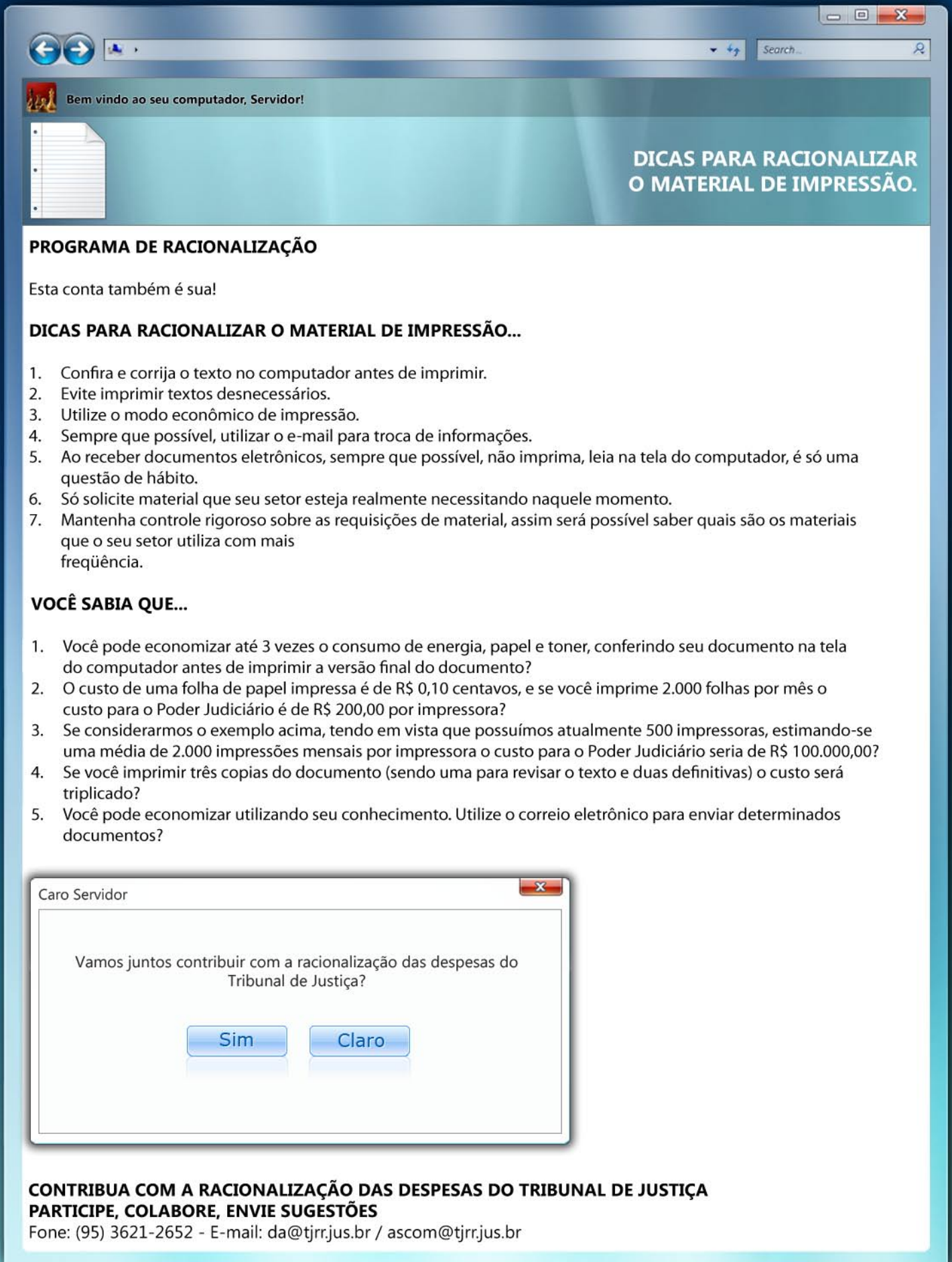
Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista - RR**

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 46 dos autos, no importe de R\$ 1.337,86 (um mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), na conta bancária do Requerente.
- II. Publique-se.
- III. Ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Por fim, à Diretoria-Geral para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 15 de outubro de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

DIRETORIA GERAL**PORTARIA N.º 022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando o teor do Memo n.º 005/2010, da Comissão de Inventário de Material Permanente,

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para a Comissão de Inventário de Material Permanente apresentar o relatório conclusivo, objeto da Portaria n.º 015, de 14.09.2010, publicada no DJE n.º 4396, de 15.09.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DIRETORIA GERAL**Expediente: 19/10/2010**Procedimento Administrativo n.º **2943/2010**Origem: **Comarca de Pacaraima**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Santa Inês, Vila Brasil, Fazenda Camuci, Maloca Sabiá e KM 100/Três Corações/RR	
Motivo: Cumprimento de mandados	
Período: 31 de maio a 02 de junho de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2888/2010**Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 20.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR	
Motivo: Conduzir o Assessor Especial	
Período: De 23 a 24 de setembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Anderson Carlos da Costa Santos

Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo N.º **2811/2010**Origem: **Leomar Irineu Auler – motorista – comarca de Alto Alegre**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 59.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias ao servidor Leomar Irineu Auler, no valor indicado à fl. 58.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de outubro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1131/2010**Origem: **Seção de acompanhamento de Contratos**

Assunto: Acompanhamento e fiscalização dos lotes 02 e 03 da ata de registro de preços nº 01/10, formalizado com a empresa Barbosa de Araújo - ME

DECISÃO

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 10, lotes 02 e 03, itens 2.1 e 3.2.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

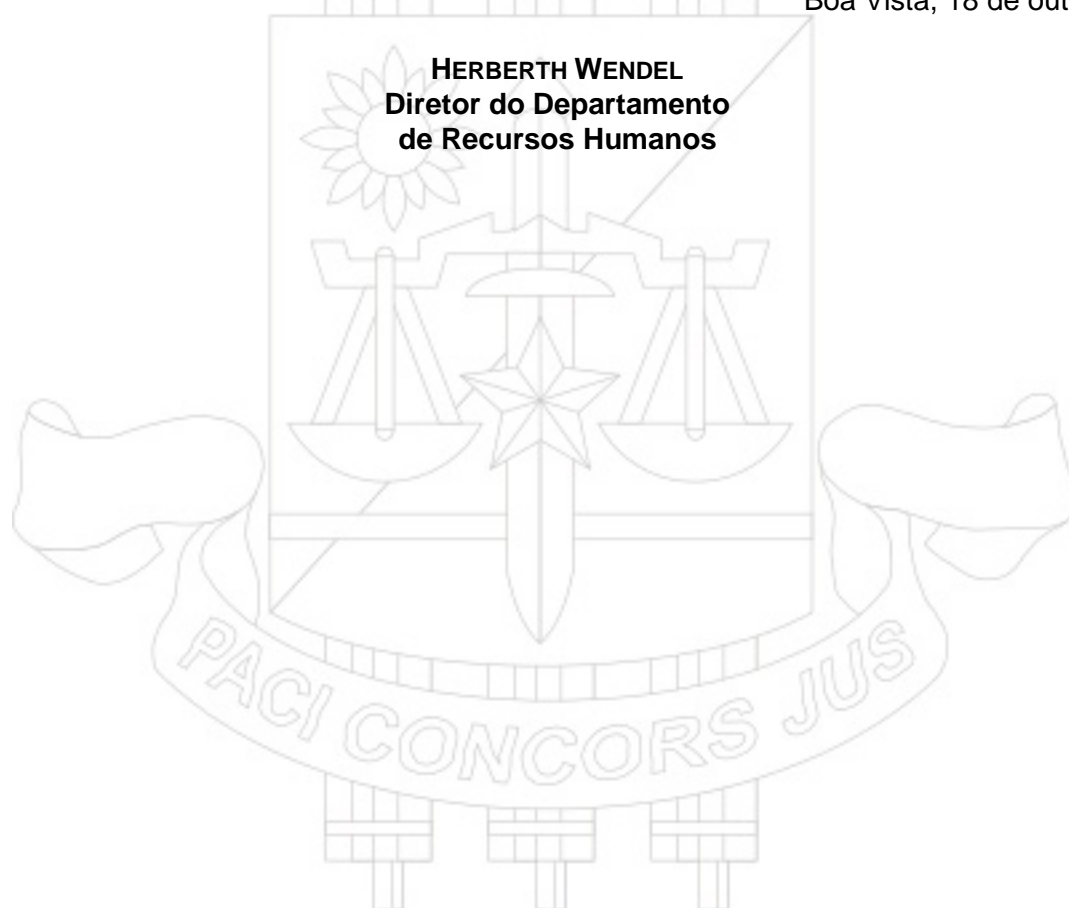
Boa Vista – RR, 19 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 2990/2010****Origem: José do Monte Carioca Neto****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fl. 22;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/2009, **DEFIRO parcialmente o pedido**, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória ao servidor nos dias **19, 22, 23, 24, 25 e 26.11.2010, 28, 29, 30 e 31.03.2011, 01, 02, 03, 06 e 07.06.2011 e INDEFIRO** o pedido de folga compensatória do dia 08.06.2011, em virtude de que o plantão informado do dia 26.06.2010 apesar de constar portaria de designação não há comunicado de frequência confirmando o efetivo labor;
3. Publique-se;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 18 de outubro de 2010.



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 19/10/2010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	031/2010	Referente ao P.A. nº 029/2010 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para construção do Anexo Administrativo do TJRR	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	JORGE ENGENHARIA LTDA.	
OBJETO:	Fica o prazo de conclusão dos serviços prorrogado por 40 (quarenta) dias, até 22.11.2010. Fica acrescido o valor original em 24,8% do Contrato n.º 031/2010, ou seja, R\$ 49.600,00, ficando o valor global em R\$ 249.600,00.	
DATA:	Boa Vista, 11 de outubro de 2010.	

VALDIRA SILVA
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 029/2010 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Análise jurídica para verificar a possibilidade de se contratar o arquiteto que elaborou o projeto do prédio do TJRR, para que o mesmo elabore o projeto para o anexo do Edifício Sede.

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, por 40 (quarenta) dias, bem como o aditivo de 24,8% do valor total do contrato, nos moldes da minuta apresentada.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para notificar a contratada acerca da concessão do prazo, e formalização do Termo Aditivo.

Boa Vista, 11 de outubro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor Geral

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0070/2010

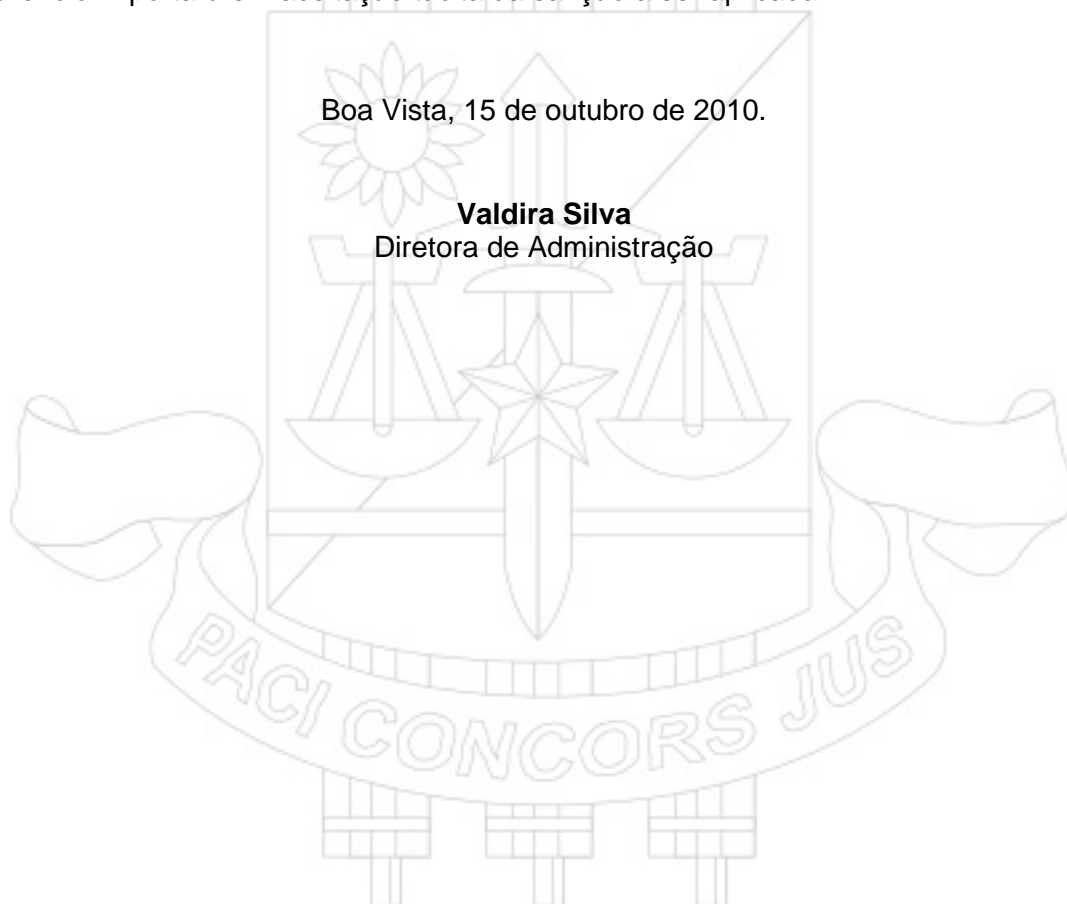
Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 36/2007, referente ao serviço telefônico fixo comutado (STFC) longa distância nacional e internacional, neste exercício.

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, notifique-se a contratada para, em até 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a situação apresentada pelo fiscal do contrato e relatada pela Analista deste Departamento, com a intenção de aplicação de multa por inexecução parcial do contrato firmado, ressaltando que o seu silêncio importará em aceitação tácita da sanção a ser aplicada.

Boa Vista, 15 de outubro de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 19/10/2010

PORTARIA Nº. 29/2010

O **Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TP 26/2010;

CONSIDERANDO a publicação da pauta dos processos que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular;

CONSIDERANDO o Memorando 183/2010/CEMAN;

CONSIDERANDO a Portaria GP 1646/2010, de 08/10/2010

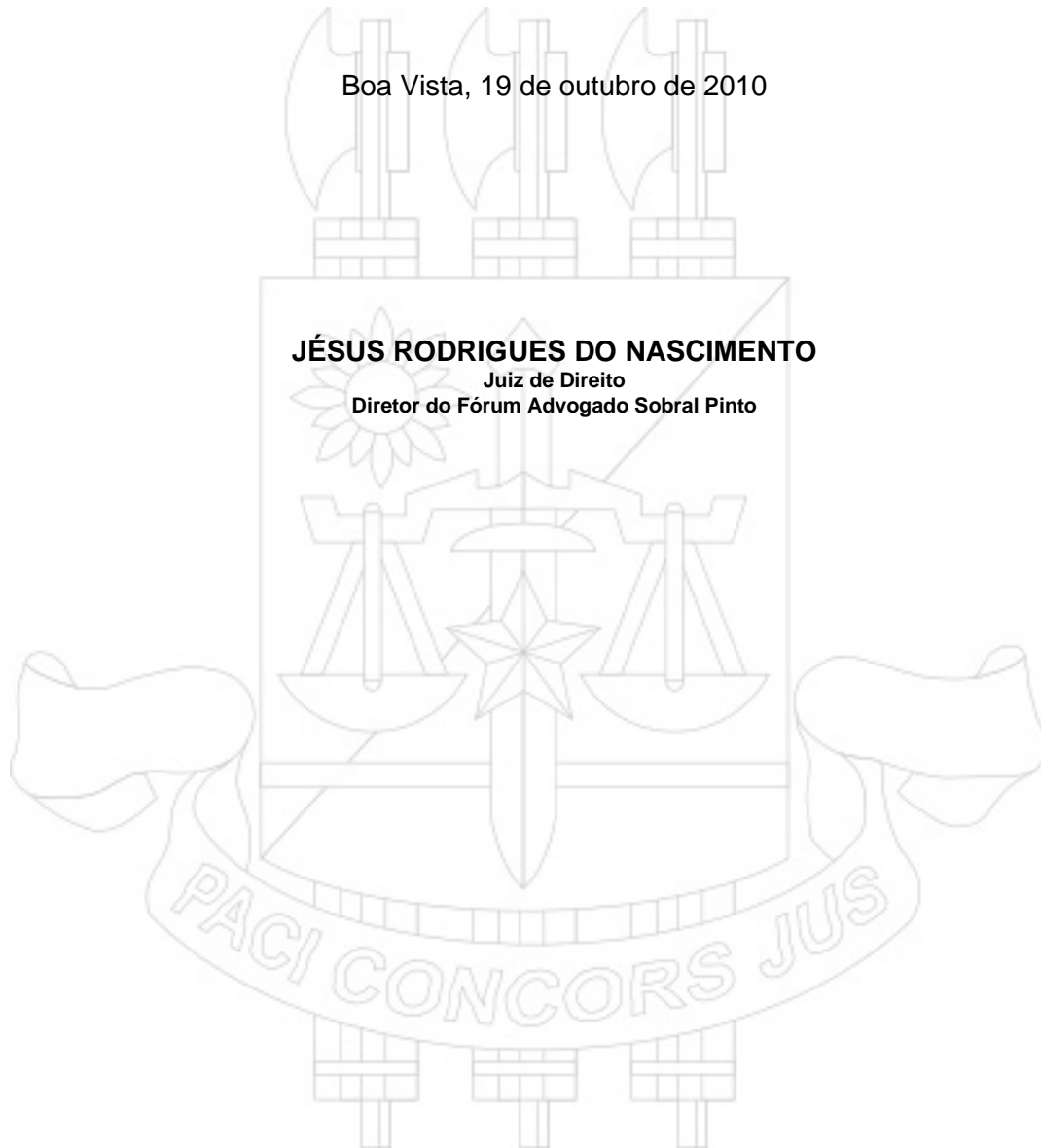
R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a escala de plantão entre os dias 22 e 31 do mês de **OUTUBRO / 2010**

Dia	Escala	Local	Oficial
22	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Aline Correa Machado de Azevedo
	Júri	FASP	Cleide Aparecida Moreira
		Atual	Jeferson Antônio da Silva
23	Plantão		Luiz Cláudio de Jesus Silva
			Sandra Christiane Araújo Sousa
24	Plantão		José Aires de Alencar
			Dante Roque Martins Bianeck
25	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	FASP	Netanias Silvestre de Amorim
		Cathedral	Carlos dos Santos Chaves
26	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Emerson Onofre
	Júri	FASP	Maycon Robert Moraes Tomé
		Cathedral	Ailton Araújo da Silva
Atual		José Félix de Lima Junior	
27	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			José do Monte Carioca Neto
	Júri	Cathedral	Lenilson Gomes da Silva
		Atual	Sergio Mateus
28	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Telmo Rodrigues Bezerra

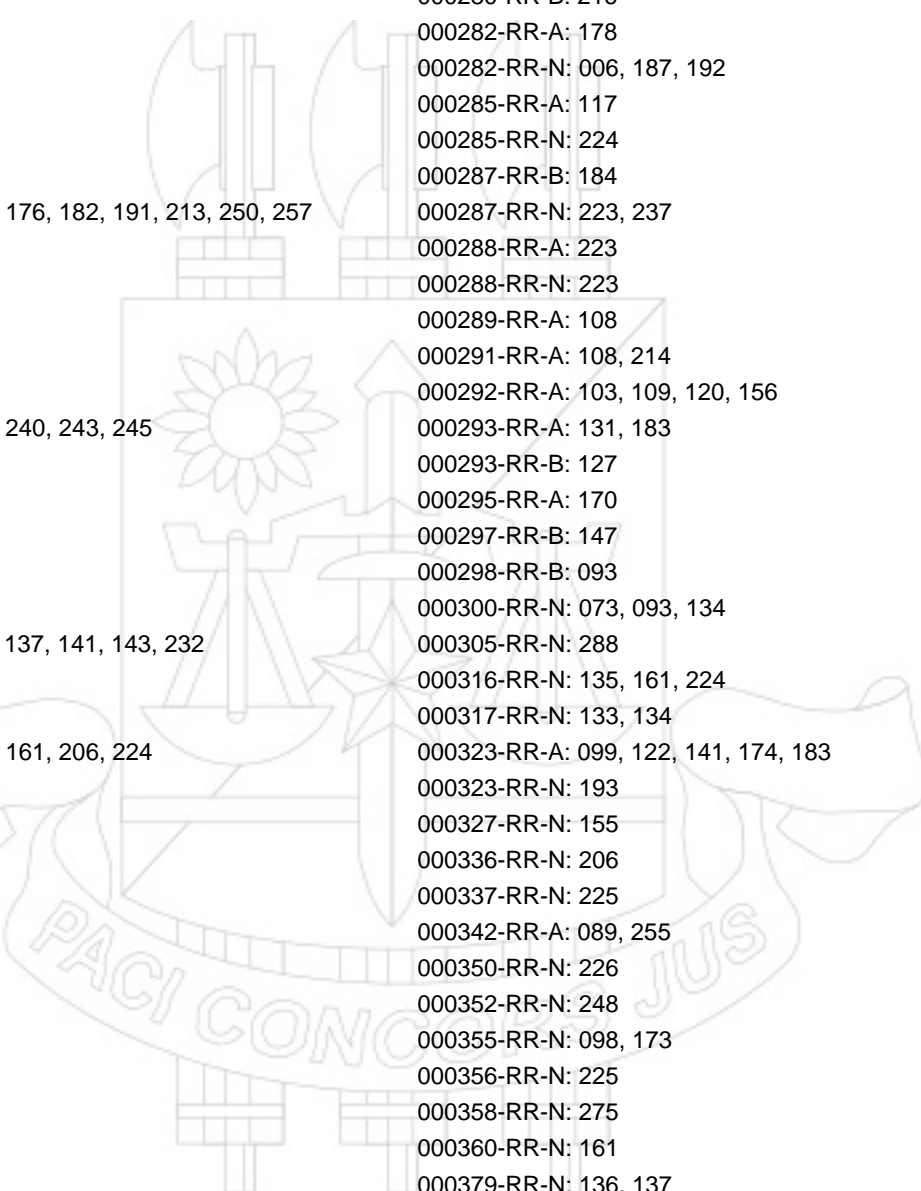
29	Plantão	Fernando O'Grady Cabral Júnior
		Ademir de Azevedo Braga
30	Plantão	Mauro Alisson da Silva
		Aline Correa Machado de Azevedo
31	Plantão	Cleide Aparecida Moreira
		Jeferson Antônio da Silva
31	Plantão	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Marcos da Silva Santos

Boa Vista, 19 de outubro de 2010



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001312-AM-N: 200	000097-RR-N: 098
002237-AM-N: 188	000098-RR-A: 272
002498-AM-N: 138	000099-RR-B: 156
002505-AM-N: 138	000101-RR-B: 142, 183, 200, 201, 215
003351-AM-N: 159	000105-RR-B: 096, 156, 158, 177, 188, 204
003490-AM-N: 188	000106-RR-N: 155
003836-AM-N: 217	000107-RR-A: 095, 140, 193, 210
005732-AM-N: 216	000108-RR-N: 122
005934-AM-N: 216	000110-RR-B: 143
006237-AM-N: 153	000110-RR-N: 094
013827-BA-N: 160	000111-RR-B: 221
008999-DF-N: 121	000112-RR-B: 271
000349-ES-B: 122	000112-RR-E: 090
009561-GO-N: 171	000114-RR-A: 099, 174, 175
011976-GO-N: 171	000118-RR-A: 155, 177
095613-MG-N: 088	000118-RR-N: 143, 186, 202, 262, 292, 294
010790-MT-N: 193, 210	000123-RR-B: 096
012724-PA-N: 184	000124-RR-B: 205
005207-PB-N: 180	000125-RR-E: 122, 131, 141, 181
151056-RJ-N: 197	000125-RR-N: 194, 215
000998-RO-N: 104	000128-RR-B: 113, 212, 230
001740-RO-N: 104	000128-RR-N: 094
003072-RO-N: 140, 148	000131-RR-N: 126
000005-RR-B: 125, 138	000136-RR-B: 096
000008-RR-N: 191	000136-RR-E: 100, 131, 141
000010-RR-N: 123	000136-RR-N: 112
000021-RR-N: 205	000138-RR-E: 144, 220, 226
000025-RR-A: 101	000138-RR-N: 217
000030-RR-N: 250	000140-RR-N: 198
000041-RR-E: 099, 199	000141-RR-E: 150
000042-RR-B: 191	000142-RR-B: 173
000042-RR-N: 103, 107, 123, 167, 227	000143-RR-E: 186
000051-RR-B: 092	000144-RR-A: 205
000056-RR-A: 167	000145-RR-N: 088
000058-RR-B: 249	000146-RR-B: 098, 111
000058-RR-N: 163, 164, 165, 166, 168, 169, 208, 209	000149-RR-N: 182, 217, 221
000060-RR-N: 095, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 208, 209	000153-RR-N: 164, 169, 203, 208, 209, 241
000066-RR-B: 096	000155-RR-B: 202, 259
000074-RR-B: 162, 203, 221, 292	000155-RR-E: 190
000077-RR-A: 211, 234, 238, 247	000155-RR-N: 187
000077-RR-E: 199	000157-RR-B: 223
000078-RR-A: 176, 195, 198	000160-RR-N: 135, 161, 180, 207, 224
000078-RR-N: 196	000162-RR-E: 190
000079-RR-A: 097, 198	000165-RR-A: 124
000080-RR-E: 135	000165-RR-E: 193
000087-RR-B: 090, 212, 230	000168-RR-B: 088
000090-RR-E: 142, 200	000168-RR-E: 243
000094-RR-B: 195	000169-RR-N: 097, 192
000094-RR-E: 149	000171-RR-B: 103, 146, 148, 191, 225
000095-RR-E: 224	000172-RR-B: 228
000097-RR-A: 188	000176-RR-N: 131
	000178-RR-B: 129
	000178-RR-N: 135, 161, 182, 191, 213, 257
	000179-RR-B: 094
	000180-RR-E: 103, 146, 225



000181-RR-A: 093, 110, 190, 216
000182-RR-B: 122, 195, 198
000184-RR-A: 195, 225
000185-RR-A: 093
000187-RR-B: 140, 148
000188-RR-E: 122, 141
000189-RR-N: 134, 144
000190-RR-E: 149
000191-RR-B: 094
000191-RR-E: 149
000194-RR-E: 244
000195-RR-E: 144
000200-RR-A: 214
000201-RR-A: 093
000202-RR-B: 148
000203-RR-N: 100, 135, 161, 176, 182, 191, 213, 250, 257
000205-RR-B: 094
000206-RR-N: 096
000208-RR-B: 234
000209-RR-A: 140
000209-RR-N: 144
000210-RR-N: 136, 224, 231, 240, 243, 245
000213-RR-E: 141
000215-RR-B: 229
000215-RR-E: 148
000215-RR-N: 176
000216-RR-E: 142
000223-RR-A: 096, 130, 132, 137, 141, 143, 232
000223-RR-N: 193, 210
000226-RR-B: 230
000226-RR-N: 103, 135, 149, 161, 206, 224
000230-RR-N: 092
000231-RR-B: 117, 119
000231-RR-N: 151, 179, 219
000233-RR-N: 096
000236-RR-N: 112
000238-RR-N: 251
000239-RR-N: 094
000245-RR-A: 148
000246-RR-B: 264
000247-RR-B: 183
000248-RR-B: 106, 132, 184
000248-RR-N: 114
000250-RR-B: 103, 109, 156
000250-RR-N: 120
000254-RR-A: 036
000257-RR-N: 102, 263
000258-RR-N: 277
000260-RR-A: 162
000262-RR-N: 172
000263-RR-N: 135, 154, 161, 206, 207, 224
000264-RR-A: 135, 161
000264-RR-N: 099, 122, 131, 141, 172, 173, 174, 175, 178, 181, 183, 199, 202
000269-RR-A: 139
000269-RR-N: 141, 145, 172, 185, 217
000270-RR-B: 122, 172, 174, 175, 178, 183
000271-RR-A: 170
000271-RR-B: 131, 183
000272-RR-B: 183, 184
000276-RR-B: 191
000277-RR-B: 095, 119, 148, 193, 210
000278-RR-A: 092
000279-RR-N: 116, 118
000280-RR-B: 216
000282-RR-A: 178
000282-RR-N: 006, 187, 192
000285-RR-A: 117
000285-RR-N: 224
000287-RR-B: 184
000287-RR-N: 223, 237
000288-RR-A: 223
000288-RR-N: 223
000289-RR-A: 108
000291-RR-A: 108, 214
000292-RR-A: 103, 109, 120, 156
000293-RR-A: 131, 183
000293-RR-B: 127
000295-RR-A: 170
000297-RR-B: 147
000298-RR-B: 093
000300-RR-N: 073, 093, 134
000305-RR-N: 288
000316-RR-N: 135, 161, 224
000317-RR-N: 133, 134
000323-RR-A: 099, 122, 141, 174, 183
000323-RR-N: 193
000327-RR-N: 155
000336-RR-N: 206
000337-RR-N: 225
000342-RR-A: 089, 255
000350-RR-N: 226
000352-RR-N: 248
000355-RR-N: 098, 173
000356-RR-N: 225
000358-RR-N: 275
000360-RR-N: 161
000379-RR-N: 136, 137
000383-RR-N: 123
000385-RR-N: 128, 144, 220, 226
000394-RR-N: 135, 149, 161, 206, 224
000410-RR-N: 224, 239
000420-RR-N: 135, 161
000424-RR-N: 136
000425-RR-N: 089, 160
000430-RR-N: 144, 220
000431-RR-N: 038, 096
000433-RR-N: 150
000441-RR-N: 278
000444-RR-N: 146, 181, 225

000451-RR-N: 211
 000457-RR-N: 155, 186
 000467-RR-N: 187
 000474-RR-N: 164, 165, 166
 000475-RR-N: 163, 164, 166, 168, 208
 000481-RR-N: 251
 000483-RR-N: 191
 000485-RR-N: 281
 000493-RR-N: 190, 218
 000496-RR-N: 216
 000497-RR-N: 222, 244
 000501-RR-N: 193
 000503-RR-N: 091
 000504-RR-N: 103, 146, 225
 000510-RR-N: 210
 000513-RR-N: 103
 000515-RR-N: 117
 000542-RR-N: 119
 000548-RR-N: 130, 132
 000550-RR-N: 099, 117, 122, 150, 174, 175, 178, 183, 251
 000554-RR-N: 183
 000556-RR-N: 144
 000557-RR-N: 250, 251
 000561-RR-N: 120
 000568-RR-N: 149
 000583-RR-N: 098
 000602-RR-N: 095, 193, 210
 000627-RR-N: 195, 198
 000630-RR-N: 272
 000643-RR-N: 135, 213
 009426-RS-N: 122
 030689-RS-B: 098
 006505-SC-N: 223
 076999-SP-N: 156
 085876-SP-N: 184
 098951-SP-N: 257
 112202-SP-N: 185
 138688-SP-N: 191
 161979-SP-N: 184
 187369-SP-N: 184
 191974-SP-N: 191
 274776-SP-N: 191

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0014535-39.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014535-7
 Autor: J.L.C.D.
 Réu: J.R.S.D.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

002 - 0015493-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015493-8
 Autor: J.M.S.
 Réu: D.A.C.
 Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 0015515-83.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015515-8
 Autor: M.J.P.P.
 Réu: J.U.C.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0015572-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015572-9
 Autor: M.A.C.M.
 Réu: J.M.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0015505-39.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015505-9
 Autor: M.F.G.S.
 Réu: V.L.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

006 - 0015530-52.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015530-7
 Autor: Inacia de Sousa Pinheiro e outros.
 Réu: Espolio de Almeida de Sousa Pinheiro
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 7.500,00.
 Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0015371-12.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015371-6
 Autor: M.M.M.S.
 Réu: F.S.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 4.824,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0015377-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015377-3
 Autor: T.M.S.S.
 Réu: E.M.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.328,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0015390-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015390-6
 Autor: A.O.S.
 Réu: E.G.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 918,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

010 - 0015385-93.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015385-6
 Autor: J.S.C.
 Réu: V.C.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 17.050,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0015431-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015431-8
 Autor: R.M.N.O.

Réu: A.S.Q.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 22.725,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

012 - 0015362-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015362-5

Autor: I.C.F. e outros.

Réu: I.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.546,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0015363-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015363-3

Autor: E.M.S. e outros.

Réu: E.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 245,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0015364-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015364-1

Autor: K.A.S.

Réu: J.A.R.S.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0015365-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015365-8

Autor: L.F.O.

Réu: R.P.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0015367-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015367-4

Autor: A.C.S.P.

Réu: J.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0015368-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015368-2

Autor: D.S.M.A. e outros.

Réu: E.S.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0015369-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015369-0

Autor: G.B.A.

Réu: A.R.C.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 408,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0015370-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015370-8

Autor: A.C.D.S.

Réu: C.O.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0015378-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015378-1

Autor: A.S.S. e outros.

Réu: C.M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0015379-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015379-9

Autor: M.C.C.G.

Réu: J.S.F.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0015381-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015381-5

Autor: J.V.T.A.

Réu: A.R.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 760,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0015382-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015382-3

Autor: T.R.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 301,34.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0015383-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015383-1

Autor: A.K.N.A.

Réu: J.R.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0015386-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015386-4

Autor: C.E.O.F.

Réu: E.F.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0015387-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015387-2

Autor: I.G.P. e outros.

Réu: I.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.167,21.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0015388-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015388-0

Autor: M.S.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.018,74.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0015391-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015391-4

Autor: B.G.B.

Réu: D.V.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0015436-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015436-7

Autor: A.A.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 504,09.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

030 - 0015374-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015374-0

Exequente: R.L.S.L.

Executado: H.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 35.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0015384-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015384-9

Exequente: M.V.R.R.

Executado: W.E.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 7.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

032 - 0015366-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015366-6

Autor: R.M.M. e outros.

Réu: D.D.M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

033 - 0015380-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015380-7
Autor: L.J.C.P.
Réu: P.B.P.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.160,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Auto Prisão em Flagrante

034 - 0015556-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015556-2
Réu: Luciano Frank da Silva Cruz
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

035 - 0015533-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015533-1
Réu: Rublex Silva dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Auto Prisão em Flagrante

036 - 0015574-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015574-5
Réu: Solange Nascimento Thomas
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Inquérito Policial

037 - 0015557-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015557-0
Indiciado: V.S.M.
Distribuição por Dependência em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

038 - 0015555-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015555-4
Réu: Giovanni da Silva Menezes
Distribuição por Dependência em: 18/10/2010.
Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

039 - 0011810-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011810-7
Indiciado: A.M.N.
Transferência Realizada em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

040 - 0129216-61.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129216-4
Sentenciado: Redson Bentes de Souza
Transferência Realizada em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0154475-24.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154475-2
Sentenciado: Francisco Emiliano Pinto de Souza
Transferência Realizada em: 18/10/2010. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0213259-23.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213259-5
Sentenciado: José Vitor da Silva Júnior
Transferência Realizada em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

043 - 0015546-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015546-3
Réu: R.S.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0015559-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015559-6
Réu: C.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

045 - 0015544-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015544-8
Indiciado: C.A.D.
Distribuição por Dependência em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0015545-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015545-5
Indiciado: I.S.R.
Distribuição por Dependência em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

047 - 0015560-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015560-4
Réu: M.B.
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0015561-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015561-2
Réu: Juscelino Evaristo de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0015562-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015562-0
Réu: Marciel da Silva Melo
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

050 - 0184931-20.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184931-6
Indiciado: R.H.B.J.
Transferência Realizada em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0015549-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015549-7
Indiciado: S.M.R.B.
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0015550-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015550-5
Indiciado: A.C.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

053 - 0015525-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015525-7
Indiciado: A.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

054 - 0015554-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015554-7
Réu: A.M.O.
Distribuição por Dependência em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): **Ângelo Augusto Graça Mendes**

Auto Prisão em Flagrante

055 - 0015558-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015558-8

Réu: A.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

056 - 0015535-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015535-6

Réu: Tarcilio de Araújo Costa

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0015536-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015536-4

Réu: Thiago dos Santos Campelo

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0015537-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015537-2

Réu: Fredson da Silva Albuquerque

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0015551-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015551-3

Réu: Elivaldo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

Apreensão em Flagrante

060 - 0013758-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013758-6

Infrator: A.R.B.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

061 - 0014809-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014809-6

Criança/adolescente: A.M.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

062 - 0011341-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011341-3

Infrator: C.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): **Antônio Augusto Martins Neto**

Carta Precatória

063 - 0014921-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014921-9

Indiciado: E.V.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010. Transferência Realizada em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0014922-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014922-7

Indiciado: D.L.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010. Transferência Realizada em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0014923-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014923-5

Indiciado: F.W.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010. Transferência Realizada em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0014989-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014989-6

Indiciado: T.J.D.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010. Transferência Realizada em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0014990-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014990-4

Indiciado: R.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010. Transferência Realizada em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0014991-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014991-2

Indiciado: R.B.I.E.L.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010. Transferência Realizada em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0015001-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015001-9

Indiciado: M.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010. Transferência Realizada em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

070 - 0015131-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015131-4

Indiciado: V.V.M.T.L. e outros.

Transferência Realizada em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

071 - 0181597-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181597-8

Indiciado: A.S.R.

Transferência Realizada em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0183434-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183434-2

Sentenciado: Edson Galvão Severo

Transferência Realizada em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0207771-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207771-7

Sentenciado: Jefferson Jorge Paes da Silva

Transferência Realizada em: 18/10/2010.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

074 - 0014992-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014992-0

Indiciado: F.E.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): **Caroline da Silva Braz**

Inquérito Policial

075 - 0014912-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014912-8

Indiciado: D.F.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

076 - 0014913-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014913-6

Indiciado: R.L.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 29/11/2010, ÀS 16:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0014914-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014914-4

Indiciado: A.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 29/11/2010, ÀS 16:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0014915-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014915-1

Indiciado: J.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0014916-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014916-9

Indiciado: R.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 18/11/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0014993-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014993-8

Indiciado: M.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:

DIA 01/12/2010, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0014994-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014994-6

Indiciado: M.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0014995-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014995-3

Indiciado: E.J.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0014996-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014996-1

Indiciado: R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0014997-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014997-9

Indiciado: J.N.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0014998-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014998-7

Indiciado: J.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 01/12/2010, ÀS 08:45 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0014999-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014999-5

Indiciado: A.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

087 - 0015000-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015000-1

Indiciado: J.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

088 - 0029985-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029985-4

Requerente: K.B.S.

Requerido: C.A.S.

Despacho: 01-Retornem ao arquivo. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. **

AVERBADO **

Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, Josenildo Ferreira Barbosa, José Roceliton Vito Joca

Alimentos - Provisionais

089 - 0222331-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222331-1

Autor: T.R.S.

Réu: L.O.S.

Despacho: 01-Recebo a apelação em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, II do CPC. 02- Manifeste-se a parte adversa. 03- Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 11/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Maria Inês Maturano Lopes

Alvará Judicial

090 - 0171895-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171895-0

Requerente: F.O.S.

Despacho: 01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

091 - 0208027-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208027-3

Requerente: Esmeraldina Ferreira Lima

Despacho: 01-Intime-se, pessoalmente, a autora a fim de retirar o alvará judicial, em 03 dias. 02-Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Arrolamento/inventário

092 - 0002089-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002089-8

Inventariante: Paloma Pinheiro de Medeiros e outros.

Inventariante: Espólio de Maria Alda Aguiar Pinheiro

Despacho: 01-Defiro o pedido de fls.158. Expeça-se alvará em nome da tutora da menor para levantamento e saque do valor de R\$4.654,14, da conta indicada às fls.170, com o fito de quitar as dívidas do espólio (ITCMD e dívida junto a Prefeitura). 02-Após, concedo o prazo, improrrogável, de 10 dias para juntar aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD e certidão negativa das esferas administrativas (federal, estadual e municipal). 03-Deverá apresentar, também, o plano de partilha dos bens. 04-Por derradeiro, dê-se vista à PROGE/RR e ao Ministério Público. 05-Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Hellen Carla Prohman, José Pedro de Araújo

093 - 0002688-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros.

Despacho: 01-A inventariante promova o recolhimento do imposto ITCMD, em 03 dias, sob pena de adoção de medidas judiciais terminativas. 02-Após, com ou sem manifestação, retornem conclusos para sentença. 03-Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Clodoci Ferreira do Amaral, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria do Rosário Alves Coelho

094 - 0002841-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002841-2

Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes e outros.

Despacho: 01-Intime-se, pessoalmente, para pagamento das custas finais em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

095 - 0005759-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva e outros.
Inventariado: Manoel da Silva Guimarães
Despacho: 01-Defiro fls.585/587. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Luiz Antônio de Camargo, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante

096 - 0028872-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas

Inventariado: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas

Despacho: 01-Mantenham-se apensos. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Gilson Alcantara de Oliveira, Glener dos Santos Oliva, Grece Maria da Silva Matos, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Wagner José Saraiva da Silva

097 - 0029069-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin e outros.

Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin e outros.

Despacho: 01-Pela derradeira vez, manifeste-se o inventariante, em 05 dias, a fim de cumprir na íntegra a decisão de fls.410, bem como manifestar-se acerca de fls.446 de fls.447, sob pena de adoção de medidas judiciais terminativas, id est: partilha judicial de bens e venda dos bens do espólio para quitação de tributos. 02-Após, cumprido o item acima, dê-se vista à PROGE/RR. 03-Por derradeiro, venham os autos conclusos para sentença. 04-Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia

098 - 0032233-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros.

Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo

Despacho: 01-Diante do noticiado às fls.260, concedo o prazo, improrrogável, de 10 dias, para cumprimento do despacho de fls.259, sob pena de adoção de medidas terminativas. 02-Cumpra-se, COM URGÊNCIA, tendo em vista os autos estarem incluídos na Meta 02 do CNJ. Boa Vista-RR, 18/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Afonso Sapará Mendes de Souza Cruz, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Edmundo Evelim Coelho, Marlene Moreira Elias, Wellington Alves de Lima

099 - 0032456-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032456-1

Inventariante: Daura de Oliveira Paiva

Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto

Despacho: 01-Defiro fls.259. Oficie-se como requerido. Prazo de 03 dias. 02-Após, com a resposta, dê-se vista à PFN. 03-Por derradeiro, venham conclusos para Sentença. 04-Cumpra-se, COM URGÊNCIA, tendo em vista os autos estarem incluídos na Meta 02 do CNJ. Boa Vista, 18/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

100 - 0050724-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva

Despacho: 01-Defiro o pedido de fls.273. Oficie-se nos termos requeridos. Prazo de 03 dias. 02-Após, cumpra-se itens 02 e 03 de fls.270. 03-Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

101 - 0051825-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza

Inventariado: Orlando Mota de Lima

Despacho: 01-Torno sem efeito item 01 de fls.206. 02-O cartório certifique se houve devolução do ofício de fls.205, em caso negativo, cobre-se resposta. 03-Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

102 - 0061485-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061485-2

Inventariante: Glória Maria dos Passos

Inventariado: Carolina Moraes Mangabeira Espolio

Despacho: 01-Dê-se vista a PROGE/RR. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz

Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

103 - 0068780-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068780-9

Inventariante: Patrícia de Souza Cruz Brasil e outros.

Inventariado: Thereza Magalhães Brasil

Despacho: 01-O processo é antigo e necessita alcançar sua resolução o mais breve possível. 02-Pela derradeira vez, dê-se vista a ilustre causídica de fls.282, por 05 dias, a fim de cumprir as determinações de fls.265 e fls.281, sob pena de ser adotadas medidas judiciais terminativas. 03-Cumpra-se com urgência, considerando que os autos encontram-se na META 02 do CNJ. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Suely Almeida, Thais Emanuela Andrade de Souza

104 - 0075448-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075448-4

Inventariante: Ieda Elza Zitta de Lima

Despacho: 01-Intime-se, pessoalmente, para pagamento das custas finais, em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Chrystiane Lésie Muniz, Jacimar Pereira Rigolon

105 - 0096893-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096893-4

Inventariante: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho: 01-Manifeste-se a DPE/RR a fim de apresentar o plano final de partilha. 02-Após, dê-se vista ao Ministério Público. 03-Cumpra-se, com URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0136588-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136588-7

Inventariante: Nadir Faria de Carvalho

Inventariado: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho

Despacho: 01-Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Roraima. 02- Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

107 - 0141735-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141735-7

Inventariante: Rosilene Maria Teixeira

Inventariado: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto

Despacho: 01-Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante, em 03 dias, a fim de comprovar o pagamento do ITCMD e apresentar plano de partilha, sob pena de adoção de medidas judiciais terminativas. 02-Após, dê-se vista à PROGE/RR e ao Ministério Público. 03-Cumpra-se, com URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Suely Almeida

108 - 0148072-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148072-8

Inventariante: Adeldo Carneiro Laranjeira e outros.

Inventariado: Eliane Santos de Castro

Despacho: 01-Retornem ao arquivo. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

109 - 0148292-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148292-2

Inventariante: José Augusto de Souza Freire

Inventariado: de Cujus Maria de Fátima Souza

Despacho: 01-Em função da citação editalícia do herdeiro Robisson, nomeio a Dra. Aldeide Lima para atuar como Curadora Especial. 02-Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03-Após, retornem conclusos para sentença. 04-Cumpra-se, com URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

110 - 0150497-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150497-2

Inventariante: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Inventariado: Espolio de Jonilson Pedrosa Monteiro

Despacho: 01-Dê-se vista à PROGE/RR, acerca de fls.182 e 188/189 com urgência. 02-Após, conclusos. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

111 - 0155250-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155250-8

Inventariante: Severina Brasilida Silva

Inventariado: Espólio De: arthur Nabuco de Araújo

Despacho:01-Retornem à DPE/RR a fim de informar se há outros herdeiros do falecido, bem como seus respectivos endereços. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Arrolamento de Bens

112 - 0044909-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044909-5

Requerente: E.P.P.

Requerido: J.M.P.

Despacho:01-Dê-se vista à Procuradoria do Município, para manifestação. 02-Após, venham os autos conclusos para sentença. 03-Cumpra-se, COM URGÊNCIA, considerando que os autos encontram-se na meta 02 do CNJ. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho

Arrolamento de Bens

113 - 0220297-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220297-6

Autor: Cicero Fernandes

Réu: Espólio de Maria dos Anjos Mesquita

Despacho:01-Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante, em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Demontiê Soares Leite

Divórcio Litigioso

114 - 0107058-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107058-8

Requerente: M.J.S.S.

Requerido: M.O.S.

Despacho:01-Aguarde-se por mais 30 dias.02-Após o transcurso do prazo, caso não haja a devolução, oficie-se a fim de cobrar devolução. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

115 - 0190429-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190429-3

Requerente: M.I.S.S.

Requerido: E.P.S.

Despacho:01-Defiro fls. 57v, intime-se para os fins requeridos. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

116 - 0123269-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123269-1

Exeqüente: M.S.G.

Executado: S.N.S.G.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 15 de outubro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

117 - 0161787-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161787-1

Exeqüente: F.M.S.R.

Executado: H.M.F.M.

Despacho:01-Tendo em vista a não apresentação de bens passíveis de penhora por parte do executado, procedo a consulta ao Sistema Bacenjud.02-Aguarde-se resposta da penhora on line, por 05 dias. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Wilciane Chaves de Souza Albarado

118 - 0165746-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165746-3

Exeqüente: J.L.C.M.

Executado: J.S.M.

Despacho:01-Defiro fls.93, pelo prazo requerido. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

119 - 0174057-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174057-4

Exeqüente: M.C.R.M.G.

Executado: F.S.C.G.

Despacho:01-Defiro cota ministeral de fls. 73, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto

Execução de Alimentos

120 - 0215705-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215705-5

Autor: G.H.M.C.B.

Réu: W.J.M.B.

Despacho:01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçaves

121 - 0013342-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013342-9

Autor: M.V.C.L.

Réu: O.B.L.

Despacho:01-Defiro item "c" de fls. 06. Cite-se intime-se, como requerido. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Edvaldo Souza Brito

Execução de Honorários

122 - 0212963-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212963-3

Exeqüente: A.C.D.S.

Executado: É.E.C.A. e outros.

Despacho:01-A parte autora junte a planilha atualizada da dívida, em 10 dias. Boa Vista-RR, 18/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares, Silvino Lopes da Silva

Inventário

123 - 0005719-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005719-7

Autor: R.R.S.

Réu: A.S.R.

Despacho:01-A inventariante atenda a cota da ilustre Procuradora do Estado, em 05 dias, devendo dirigir-se à SEFAZ/RR munida dos documentos requeridos às fls.354 com o fito de agilizar o andamento do feito. 02-Após, recolha-se o aludido imposto, em três dias. 03-Após, dê-se vista à PROGE/RR. 04-Por derradeiro, venham os autos conclusos para sentença. 05-Cumpra-se, COM URGÊNCIA, considerando que os autos encontram-se na meta 02 do CNJ. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

124 - 0219007-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219007-2

Autor: Francisca Maria da Silva

Réu: Espólio de Edmundo Sebastião da Conceição Nascimento

Despacho:01-A inventariante cumpra item 02 de fls. 36, em dez dias. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

125 - 0222071-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222071-3

Autor: Maria Dinorah Guimaraes Costa Toaldo e outros.

Réu: Espólio de Olindo Abad Toaldo

Despacho: 01-O cartório busque informações atualizadas acerca do endereço da Sra. Helem Rita Alves da Costa, junto a CGJ, via email. 02-Com a resposta, renove-se fls.41. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz

Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Alci da Rocha

126 - 0223279-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223279-1

Autor: Maria do Carmo Barroso Rodrigues

Réu: de Cujus José Euclio Rodrigues

Despacho:01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR,15/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

127 - 0002417-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002417-2

Autor: Nilza Duarte de Araujo

Réu: Espolio de Gilberto Prazeres da Silva

Despacho:01-Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante, em 05 (cinco)dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ªVara Cível.
Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

128 - 0014235-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014235-4

Autor: Perola Perpetua de Souza Fernandes Leite

Réu: Espolio de Jose de Jesus Leite

Despacho: 01-Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora, em 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Invest.patern / Alimentos

129 - 0093784-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093784-8

Requerente: T.F.

Requerido: A.C.S.F.

Despacho: 01-Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado.02- Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ªVara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Outras. Med. Provisionais

130 - 0221158-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221158-9

Autor: I.M.F.

Réu: I.R.F.

Despacho:01-Recebo a apelação em seu duplo efetivo, nos termos do art. 520 do CPC.02-Manifeste-se a parte adversa, em 10 dias.03-Depois, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Mamede Abrão Netto

Partilha

131 - 0074404-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074404-8

Autor: Gilberto Inácio de Araújo

Réu: Ellen Euridice Cardoso de Araújo

Despacho:01-Intime-se (iniciativa do Juízo),pessoalmente, o autor a manifestar-se acerca da proposta de partilha de bens constante fls.283/285, em 03 dias,sob pena de aceitação tácita. 02-Cumpra-se,COM URGÊNCIA,tendo em vista os autos estarem incluídos na META 02 do CNJ.Boa Vista-RR,18/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Ellen Euridice C. de Araújo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

132 - 0218348-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218348-1

Autor: Ivone Monteiro Figueiredo

Réu: Luliam Rodrigues Freitas

Despacho:01-Recebo a apelação em seu efetivo devolutivo, nos termos do art. 520, IV do CPC.02-Manifeste-se a parte adversa, em 10 dias.03-Depois, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mamede Abrão Netto

133 - 0010881-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010881-9

Autor: V.B.G.

Réu: J.P.O.

Despacho: 01-Diga a parte autora, em 05 dias. Boa Vista-RR,15/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular

da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

Separação Litigiosa

134 - 0155177-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155177-3

Requerente: R.F.B.

Requerido: L.B.A.B.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.259. Intime-se, conforme requerido. Boa Vista-RR,15/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria do Rosário Alves Coelho, Vanessa Barbosa Guimarães

2ª Vara Cível

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Execução Fiscal

135 - 0109660-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109660-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Marcos Aurélio Demarzo

I. Manifeste-se o Exequente acerca da resposta da Carta precatória à fl. 130, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, 06/10/2010. (a) Claudio R. B. de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tatiany Cardoso Ribeiro

Indenização

136 - 0146245-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

1. Dê-se vista dos autos ao MP, pelo prazo de cinco dias; 2. O prazo deverá ser acompanhado minuciosamente por se tratar de processo incluído na Meta 2 do CNJ; 3. Com ou sem alegações finais, tornem-me conclusos para sentença; 4. Recebi nesta data após período de férias remanescentes; 5. Int. Boa Vista, 18/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

137 - 0146341-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146341-9

Autor: Sandro Henry Paiva de Araujo

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Deixo de condenar o autor em custas judiciais em virtude de ser beneficiário da Justiça Gratuita. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos do art. 20. § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras, a, b e c, do mesmo artigo, devendo ser observado o que preceitua a Lei nº 1.060/50, art. 12. Transcorrido in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, arquivem-se estes autos. P.R.I. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. (a) Elaine Cristina Bainchi - Juíza de Direito.
Advogados: Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Indenização

138 - 0163109-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163109-6

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Alci da Rocha

Despacho: Intime-se a parte ré, que atua em casa própria, para apresentar a devida comprovação de impossibilidade de comparecimento, no prazo de 48 horas, como acima estabelecido, vindo-me, após, os autos conclusos para apreciação do pedido da parte autora. BV, 14/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça

4ª Vara Cível

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Busca/apreensão Dec.911**

139 - 0177573-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177573-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Josélia da Silva Lima Matos

Ato Ordinatório: AO AUTOR- AUTOS DESARQUIVADOS (PORT. 02/99)

** AVERBADO **

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Cautelar Inominada

140 - 0097692-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097692-9

Requerente: Antonio Romário de Moraes Carvalho

Requerido: Banco Real S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 87,50 (PORT. 02/99)

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião, Margarida Beatriz Orué Arza

Consignação em Pagamento

141 - 0068269-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068269-3

Consignante: F Paulo Lucena Cabral

Consignado: Construtora Natan Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 52,50 (PORT. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

Exec. Titulo Extrajudicial

142 - 0130346-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130346-6

Exequente: Banco Honda S/a

Executado: Ivanilde Peres Pimentel

Ato Ordinatório: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAL DE CITAÇÃO (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

Execução

143 - 0005131-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005131-5

Exequente: Construcil Ltda

Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

144 - 0096166-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096166-5

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Anaspef Assoc Nac de Aux aos Serv Pub Estaduais e Federais

Ato Ordinatório: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAL DE CITAÇÃO (PORT. 02/99).

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior, Samuel Weber Braz

145 - 0130645-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130645-1

Exequente: Vidraçaria União Ltda

Executado: M.a.t. Aguirre

Despacho: Oficie-se, encaminhando-se as respectivas cópias. Boa Vista, 18/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

146 - 0164386-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164386-9

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Hiperion de Oliveira Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

147 - 0188582-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188582-3

Exequente: Manaus Autocenter Ltda

Executado: Pedro Luiz de França Netto

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): André Luiz Galdino

Indenização

148 - 0101345-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101345-5

Autor: Edvan Silva Magalhães e outros.

Réu: Banco Sudameris Brasil S/a

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 1.400,00 (PORT. 02/99)

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião, Leydijane Vieira e Silva, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

Monitória

149 - 0147068-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147068-7

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Réu: Marco Antonio de Castro

Ato Ordinatório: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAL DE CITAÇÃO (PORT. 02/99).

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rafael Rodrigues da Silva

150 - 0164306-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164306-7

Autor: Kleudo da Costa e Silva

Réu: João Tavares de Almeida

Ato Ordinatório: AO AUTOR- COMPROVAR SEGUNDA PUBLICAÇÃO DE EDITAL (PORT. 02/99)

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, João Alberto Sousa Freitas, Marcela Medeiros Queiroz Franco

5ª Vara Cível

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****Ação de Cobrança**

151 - 0147880-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147880-5

Autor: Edilson Rodrigues de Araujo

Réu: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho

Despacho: Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, indicando bens penhoráveis ou a localização da executada, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 14/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Angela Di Manso

Agravo de Instrumento

152 - 0013344-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013344-5

Agravante: H.B.B.S.B.M.

Agravado: A.L.S.F.

Despacho: Trata-se de agravo de instrumento interposto em ação que tramita na 4ª Vara Cível. Assim, remetam-se os autos ao mencionado Juízo. Boa Vista, 13/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca/apreensão Dec.911

153 - 0178282-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178282-4

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Manasses dos Santos Silva

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

Busca e Apreensão

154 - 0152672-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152672-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jose Augusto Carvalho Brito

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 01/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

155 - 0171154-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171154-2

Requerente: Enoque Rodrigues Mourão

Requerido: Ademir Junes dos Santos

Despacho: Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, archive-se. Boa Vista, 14/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Newdélia M. das G. F. Domingues

Execução

156 - 0006041-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006041-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Machado e Moreira Ltda e outros.

Despacho: Tendo em vista a renúncia informada na fl. 420, intime-se pessoalmente a parte executada para que regularize a sua representação processual, no prazo de dez dias. Após, apreciarei os requisitos de admissibilidade do recurso de apelação de fls. 448/458. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Daniele Weizenmann Gonçalves, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

157 - 0027933-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027933-6

Exequente: Lm Sguario e Silva

Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 11/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0075570-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075570-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fábio de Souza Gomes

Despacho: O arresto de bens, medida cautelar disposta no art. 653 do CPC, é utilizado sempre que o devedor não for localizado. Consta nestes autos (fl. 37v) que o executado foi localizado e citado. Por isso, indefiro a medida pleiteada às fls. 190/191. Manifeste-se a parte exequente se deseja adjudicar os bens penhorados às fls. 38 e 122. Boa Vista, 13/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

159 - 0078178-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078178-2

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Comeccol e Construção Lourival Ltda

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 11/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Edmarie de Jesus Cavalcante

160 - 0109632-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109632-8

Exequente: Ricardo Belchior Muller

Executado: J da Silva Viana e outros.

Despacho: 1. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias, como requerido na fl. 164. 2. À Contadoria para atualização e amortização da dívida. 3. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 4. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do item "c" do requerimento de fl. 164. Boa Vista, 06/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini

161 - 0109658-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109658-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Helcio Carlos Queiroz de Oliveira

Decisão: A decisão constante no conflito negativo de competência nº. 010.05.004815-5, publicada no DPJ nº. 4223, fixou a competência das Varas de Fazenda Pública para processar e julgar as ações referentes à Agência de Fomento do Estado de Roraima - AFERR. Nestes termos, determino a remessa dos autos para uma das Varas de Fazenda Pública. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 14/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

162 - 0114044-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114044-9

Exequente: Z Lopes Gomes

Executado: Maria Doranildes Albuquerque Pereira Castelo Branco

Despacho: Expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados como requerido na fl. 147. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Manifeste-se a parte exequente se deseja adjudicar o bem penhorado à fl.91. Boa Vista, 13/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

163 - 0128229-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128229-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Robinson Francisco Torreyas

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 73. Boa Vista, 14/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

164 - 0131309-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131309-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Tatiana Soares Peixoto

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 110. Boa Vista, 13/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

165 - 0134551-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134551-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maiki Neres de Morais

Despacho: Desentranhe-se os documentos de fls. 93/95 por não pertencerem aos autos. Promova a parte exequente a citação da parte executada no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 14/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

166 - 0135442-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135442-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Josimar Lopes Ferreira
 Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 11/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

167 - 0146052-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146052-2

Exeqüente: Antonio Edmar Mendes

Executado: Getúlio Antonio Guarienti

Despacho: 1. À Contadoria para atualização dos valores da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 84/85. Boa Vista, 13/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Suely Almeida

168 - 0155203-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155203-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Valda Cardoso de Oliveira

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 11/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

169 - 0155213-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155213-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Benjamim Guilherme Padilha

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito, com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 13/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho

170 - 0164082-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164082-4

Exeqüente: A. P. Faccio

Executado: Paulo Eduardo Minoru Tanaka

Despacho: À Contadoria para atualização e amortização da dívida, conforme os pagamentos informados na fl. 74. Faculto à parte exeqüente indicar o endereço do executado. Boa Vista, 13/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

171 - 0171256-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171256-5

Exeqüente: Bancorbras Administradora de Consórcios Ltda

Executado: Alex Brito de Souza

Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 97. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 11/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ernani Jose de Oliveira, Jose Antonio Lourenço

Execução de Honorários

172 - 0062814-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062814-2

Exeqüente: Almiro José de Mello Padilha

Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte

Despacho: Tendo em vista a ausência de penhoras de bens suficientes para a integral satisfação do crédito, defiro o pedido de penhora do percentual de 30% (tinta por cento) diretamente na fonte pagadora da executada. Oficie-se ao órgão mencionado na petição de fl. 236, determinando que o terceiro proceda ao bloqueio do pagamento dos percentuais fixados até o limite do débito da presente execução. Determino ainda, que o terceiro informe a este Juízo quando os valores estiverem disponíveis. Boa Vista, 13/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes

173 - 0113781-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113781-7

Exeqüente: Italo Diderot Pessoa Rebouças

Executado: C&a Modas Magazine Ltda

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento

no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condene a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marlene Moreira Elias

174 - 0136582-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136582-0

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Jose Mario Sales Garcia

Despacho: Oficie-se ao Detran e ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 06/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

175 - 0190115-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190115-8

Exeqüente: Franciso das Chagas Batista e outros.

Executado: Banco do Brasil S/a

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condene a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se alvará de levantamento com o prazo de vinte dias, como requerido na fl. 69. P.R.I. Boa Vista, 13/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Execução de Sentença

176 - 0038479-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038479-7

Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Bv Tours Turismo e Representações Ltda

Despacho: Manifeste-se o exeqüente nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 27/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, José Duarte Simões Moura

177 - 0057881-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057881-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Vílson Pedro Leonardi

Despacho: O arresto de bens, medida cautelar disposta no art. 653 do CPC, é utilizado sempre que o devedor não for localizado. Consta nestes autos (fl. 127v) que o executado foi localizado e intimado para o cumprimento da sentença. Por isso, indefiro a medida pleiteada à fl. 169. Manifeste a parte exeqüente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 13/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira

178 - 0129417-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129417-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Rozenilso Santos Santana

Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital para que efetue o pagamento das custas finais, com prazo de vinte dias. Após, archive-se. Boa Vista, 27/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

179 - 0147340-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147340-0

Exeqüente: Jhulie Cruz da Silva

Executado: Banco Abn Amro Real S/a

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condene a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se alvará de levantamento com o prazo de vinte dias, como requerido na fl. 130. P.R.I. Boa Vista, 13/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Angela Di Manso

180 - 0174373-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174373-5

Exequente: Emanuel Gledeston Dantas Licarião

Executado: Unimed de João Pessoa Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: A parte executada deixou transcorrer o prazo para apresentação da impugnação, conforme certidão de fl. 201v. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Após, manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 13/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Caius Marcellus Lacerda, Rommel Luiz Paracat Lucena

Indenização

181 - 0149789-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149789-6

Autor: Sonia Maria Coelho

Réu: Mauro Asato

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais). Condene o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 954859). P.R.I. Boa Vista, 13/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

182 - 0160345-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160345-9

Autor: Neuza de Oliveira Ramos

Réu: Arthur Gomes Barradas

Despacho: Ainda não houve penhora, por isso não há como deferir o item "1" do requerimento de fl. 107. Oficie-se ao Detran e ao Cartório de Registro de Imóveis sobre a existência de bens em nome da parte executada. À Contadoria para atualização da dívida. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do item "4" do requerimento de fl. 107. Boa Vista, 13/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza

183 - 0165783-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165783-6

Autor: Targino Carvalho Peixoto

Réu: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 13/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Svirino Pauli, Wellington Sena de Oliveira

184 - 0187372-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187372-0

Autor: J dos Anjos Ferreira da Silva

Réu: Braspress Transportes Urgentes Ltda e outros.

Decisão: Indefiro a produção da prova oral requerida pelas partes, posto que a controvérsia gira apenas em torno da inclusão, devida ou não, do nome da autora no protesto. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para o julgamento. Boa Vista, 08/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Daniela Riane, Francisco José Pinto de Mecêdo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gustavo Freire da Fonseca, Maria Luiza Souza Duarte, Wellington Sena de Oliveira

Monitória

185 - 0141465-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141465-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 146, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

Ordinária

186 - 0182675-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182675-1

Requerente: Mirian de Souza Costa

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Decisão: Defiro o pedido de fl. 124. Na fl. 121, a autora requer o julgamento antecipado da lide, fato que presume a desistência da produção das provas deferidas. Além disso, as partes permaneceram inertes quanto ao interesse no depoimento pessoal de cada uma. Assim, venham os autos conclusos para julgamento. Boa Vista, 21/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, José Fábio Martins da Silva

187 - 0186656-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186656-7

Requerente: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Requerido: Galleria Della Pietra Comércio de Marmores Ltda

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 305, uma vez que a perícia já foi realizada. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias. Expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito com prazo de vinte dias. Designo audiência de instrução de julgamento para o dia 18/11/2010 às 09:30h. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazer-las independentemente de intimação. Int. as partes, devendo constar do mandado, para estas, a advertência prevista no art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 01/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Valter Mariano de Moura

Outras. Med. Provisionais

188 - 0027702-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027702-5

Autor: B.B.S.

Réu: A.S.F.L. e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 427-450, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Antonilzo Barbosa de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

Procedimento Ordinário

189 - 0014239-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014239-6

Autor: D.P.A.L.

Réu: R.M.L.

Despacho: Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 14/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Rachel Gomes Silva****Cautelar Inominada**

190 - 0220901-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220901-3

Autor: M L de Freitas e Cia Ltda - Me

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 189, desentranhe-se peça às fls. 181/187, entregando-a a sua subscritora; D'outra banda, considerando o lapso temporal transcorrido, verifiquo que o requerimento às fls. 188 encontra-se prejudicado; Designo o dia 10 de novembro de 2010, às 9h, para realização de audiência preliminar; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/10/2010. GURSEN DE

MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Cominatória Obrig. Fazer

191 - 0189143-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189143-3

Requerente: Claudia Cavalcante da Silva

Requerido: Perin Veículos Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre petição de fls. 251/252; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Eliana Souza Ferreira, Francisco Alves Noronha, Hisao Eda Junior, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Pereira de Carvalho, Maria Dizanete de S Matias, Suellen Peres Leitão

Embargos À Execução

192 - 0006609-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006609-0

Autor: M.V.L.

Réu: V.M.M.

Despacho: Desentranhe-se peça de fls. 127, remetendo-a ao Cartório Distribuidor para autuação, registro e posterior distribuição por dependência (CPC: art. 261); Após, intime-se a parte Impugnada para apresentar oposição, no prazo de 05 (cinco) dias; Designo o dia 1º de dezembro de 2010, às 11h30, para realização da audiência de instrução e julgamento nos autos dos presentes embargos; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Aparecido Correia, Valter Mariano de Moura

Embargos Devedor

193 - 0166910-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166910-4

Embargante: Doriedson de Lima-me

Embargado: Banco Sudameris S/a

Despacho: Tendo em vista a inércia da parte Embargada (vide fls. 118 e 121) e a matéria controvertida ser unicamente de direito, verifico não haver necessidade de produção de provas em audiência; Portanto, anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: artigo 330, inciso I); Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, José Edgar Henrique da Silva Moura, Larissa de Melo Lima, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes

Exec. Título Judicial

194 - 0011766-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011766-1

Exequente: P.A.D.C.

Executado: C.K.C.

Despacho: Dê-se baixa no presente feito, via Cartório Distribuidor, devendo a parte Exequente providenciar a conversão do processo para o meio virtual - projudi, na forma do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Execução

195 - 0007115-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007115-6

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Irno Domingos Araldi

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000627RR, Dr(a). LEONI ROSÂNGELA SCHUH para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luiz Fernando Menegais

196 - 0007180-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007180-0

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Nader Saraiva Abdala

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil e Recomendação TJ/RR nº01/2010, julgo extinto o processo sem

resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 18 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

197 - 0007305-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007305-3

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Aduino Bezerra da Gama e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil e Recomendação TJ/RR nº01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 08 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

198 - 0007485-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007485-3

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e Recomendação TJ/RR nº01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 18 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia

199 - 0007647-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim

Executado: Rf Gontijo

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil e Recomendação TJ/RR nº01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 18 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

200 - 0007739-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007739-3

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls. 338/339; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se, pessoalmente, a parte Executada a fim de que regularize sua representação processual; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 18/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Juzelter Ferro de Souza, Sivirino Pauli

201 - 0007835-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007835-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Edil dos Santos Magalhães

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil e Recomendação TJ/RR nº01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 18 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sivirino Pauli

202 - 0048337-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048337-5

Exeqüente: Luiz Fernando Castanheira Mallet

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 251; Compulsando os autos, verifico que desde de 2007 a parte Exequete limita-se a pugnar pelo sobrestamento do feito, haja vista a não localização de bens da parte Executada; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

203 - 0048494-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048494-4

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima

Despacho: Defiro requerimento de fls. 209; Promova a parte Exequente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18 de outubro 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Nilter da Silva Pinho

204 - 0062719-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062719-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Armando Martins da Conceicao

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 220; nos termos do despacho proferido às fls. 219; Compulsando os autos, verifico que se trata de execução distribuída em abril de 2003, sem que tenham sido localizados bens ou paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização do Executado, bem como de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

205 - 0066940-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066940-1

Exeqüente: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 18 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de

Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

206 - 0097262-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097262-1

Exeqüente: Valdir Fontana

Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil e Recomendação TJ/RR nº01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 18 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marize de Freitas Araújo Morais, Rárisson Tataira da Silva

207 - 0121256-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121256-0

Exeqüente: Spa Terraplenagem Ltda

Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls 243; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

208 - 0121329-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121329-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Kelly Cristina R de Oliveira

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil e Recomendação TJ/RR nº01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 18 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

209 - 0138992-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138992-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Adolfo Rosiel Bezerra da Silva

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794c/c artigo 795, ambos do Código de processo Civil. Condene a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, o Executado para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizado, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 18 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho

210 - 0141551-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141551-8

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Doriedson de Lima-me

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 175; Compulsando os autos, verifico que a Exequete limita-se a pugnar pelo sobrestamento do feito, haja vista a não localização de bens da parte Executada; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito;

Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

211 - 0142103-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142103-7

Exeçante: Pré-escolar Reizinho

Executado: Mylene Comoti Vita

Ato Ordinatório: Intimo o Advogado da Exeçante para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias em relação ao mandado nº 9, de fls. 134/135.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

212 - 0165972-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165972-5

Exeçante: Rubelvan Alves da Silva

Executado: Rafael de Castro Filho

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Exeçante ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exeçante para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 18 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

213 - 0172582-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172582-3

Exeçante: Perin Veículos Ltda

Executado: Alexandra Soares de Lima - Me

Despacho: Esclareça o peticionante (fls. 95) o seu pleito, especificando o seu pedido; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

214 - 0190085-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190085-3

Exeçante: Francisco a Feitosa - Me

Executado: Oseias Ferreira Sobrinho

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil e Recomendação TJ/RR nº01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Exeçante ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exeçante para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 18 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Jaques Sonntag

Execução de Honorários

215 - 0087756-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087756-4

Exeçante: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: Abn Amro Bank Banco Real S/a

Despacho: manifeste-se a parte Exeçante sobre certidão de fls. 51; Prazo de 05 (cinco) dias; Caso não haja manifestação, archive-se o presente feito, independente de nova conclusão dos autos; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Sívirino Pauli

Execução de Sentença

216 - 0091862-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091862-4

Exeçante: Sonaira de Souza Mota

Executado: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Defiro item "a" do requerimento de fls. 311; Comprove a parte Executada o depósito do valor devido, conforme guia de fls. 305; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Elba Kátia Corrêa de Oliveira,

Rachel Nascimento Câmara de Castro, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

217 - 0096212-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096212-7

Exeçante: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: a Bonfim de Barros e outros.

Despacho: Homologo os cálculos às fls. 449; Defiro requerimento de fls. 501; Cumpra-se, via Sistema on-line de Restrição Judicial de Veículos (RENAJUD); Após, manifeste-se a parte Exeçante; prazo de 05 (cinco) dias Expedientes necessários Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: James Pinheiro Machado, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Marcos Antônio C de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

Procedimento Ordinário

218 - 0006444-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006444-2

Autor: E.M.L.F.

Réu: B.A.S.

Despacho: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, verifico que o requerimento às fls. 19; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 13/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

7ª Vara Cível

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

219 - 0048370-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048370-6

Requerente: A.S.M.

Requerido: G.M.S.

Autos desarmados e à disposição do(a) requerido(a). (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogado(a): Angela Di Manso

220 - 0123574-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123574-4

Requerente: S.G.C. e outros.

Requerido: J.S.C.

INTIMAÇÃO. Intimar a Autora via DJE, para receber o alvará judicial. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

Arrolamento/inventário

221 - 0092580-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092580-1

Inventariante: Marlene Virginia Rodrigues

Inventariado: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva e outros.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza

Arrolamento Sumário

222 - 0007114-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007114-0

Autor: Verônica Alves Maia

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Dissolução Sociedade

223 - 0155939-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155939-6

Autor: M.R.

Réu: W.J.F.

INTIMAÇÃO. Intimo o(s)(a)(s) Partes a efetuarem o pagamento das

custas finais no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 63,75 (Sessenta e três reais e setenta e cinco centavos para cada parte), conforme planilha de cálculos de fl. 273, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jorge Batista Nunes, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasque Ribeiro

Execução

224 - 0096117-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096117-8

Exequente: L.S.B.B. e outros.

Executado: F.B.B.

INTIMAÇÃO. Intimar a Autora via DJE, para receber o alvará judicial. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Luciana Rosa da Silva, Mauro Silva de Castro, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

225 - 0104002-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104002-9

Exequente: R.S.B.S.

Executado: A.S.C.

INTIMAÇÃO. Intimar a parte autora para comparecer em cartório afim de receber o disquete para publicação. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza

226 - 0124611-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124611-3

Exequente: J.V.M.

Executado: F.B.M.

INTIMAÇÃO. Intimar a Autora via DJE, para assinar o termo de adjudicação e para recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Karina Ligia de Menezes Batista

Inventário

227 - 0222335-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222335-2

Autor: Maria Cristina dos Santos Teixeira

Réu: Espólio de Maria Eunice dos Santos

INTIMAÇÃO do advogado(a) do(a) autor(a) para ciência da certidão de fl. 128. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Suely Almeida

Separação Litigiosa

228 - 0015500-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015500-0

Autor: S.R.O.

Réu: C.W.O.

Autos desarmados e à disposição do(a) requerente(a). (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

8ª Vara Cível

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra
Maurício Rocha do Amaral

Execução Fiscal

229 - 0003143-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003143-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda e outros.

Expeça-se ofício conforme requerido. Boa Vista/RR, 28 de setembro de

2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

230 - 0149976-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149976-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lemes e Saraiva Ltda e outros.

Finalidade: INTIMAR a parte executada para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 725,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

1ª Vara Criminal

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

231 - 0010685-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010685-3

Réu: José Batista de Souza Filho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

232 - 0010742-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010742-2

Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

233 - 0015135-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015135-4

Réu: Elias Serafim Rodrigues

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 08/11/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0083235-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083235-3

Réu: Joao Bosco Araujo Duarte

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Roberto Guedes Amorim

235 - 0089188-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089188-8

Decisão: Recebido a Denúncia.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0097347-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097347-0

Réu: Sebastião Palmeira da Costa Filho

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/11/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0097508-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097508-7

Réu: Alberoni Freitas de Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

238 - 0101779-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101779-5

Réu: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

239 - 0118898-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

240 - 0148121-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148121-3

Réu: Edheymeson Pitter Nunes Mesquita

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

241 - 0193843-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193843-2

Réu: Joziel Thomaz Pereira

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/11/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

242 - 0215913-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215913-5

Réu: Armando da Silva e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 03/11/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

243 - 0221166-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221166-2

Indiciado: A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000168RRE, Dr(a). MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA REIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro

244 - 0005737-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005737-0

Réu: Luiz Sergio Benevides de Souza

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/11/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia

245 - 0006605-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006605-8

Réu: Luiz de Araujo da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Representação Criminal

246 - 0014374-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014374-1

Representante: Delegado de Policia Civil

Decisão: Decretação de prisão criminal temporária.

Nenhum advogado cadastrado.

Revogação Prisão Prevent.

247 - 0178501-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178501-7

Requerente: Julio Ferreira de Nogueira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Justiça Militar

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

248 - 0154172-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154172-5

Indiciado: A. e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/11/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Crime C/ Patrimônio

249 - 0118908-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118908-1

Réu: Raimundo do Socorro Bahia Marques

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 17/11/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Aurideth Salustiano do Nascimento

Crime C/ Pessoa - Júri

250 - 0040021-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040021-3

Réu: Francisco de Assis Cesário e outros.

Despacho: (...) à defesa para as alegações finais. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, João Pujucan P. Souto Maior, Luiz Geraldo Távora Araújo

Crime da Leg.complementar

251 - 0135116-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135116-8

Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros.

Audiência ADIADA para o dia 03/11/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Deusdedit Ferreira Araújo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Maria Gorete Moura de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Inquérito Policial

252 - 0014355-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014355-0

Indiciado: A.L.B.

Final da Decisão: "... Acolho a manifestação Ministerial de fls. 53/54 e determino o arquivamento dos autos, por ausência de crime de natureza militar na conduta do indiciado, sem prejuízo do disposto no artigo 25 do CPPM. Biaixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 18/10/10. Maria Aparecida Cury - Juíza Auditora de Justiça Militar. Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

253 - 0073854-79.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073854-5

Réu: José Luiz Griffith Walker

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) ASSIM, COM AMPARO AINDA NO ART. 107, IV, DA LEI PENAL SUBSTANTIVA, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ LUIZ GRIFFITH WALKER. (...) BOA VISTA, 18 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0005719-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005719-8

Réu: José Arimatéia Ambrosio da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DEPACHO (Inicial): 1) Homologo os pedidos de desistência das inquirições das testemunhas das partes; 2) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º

11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Advogado da ré. DESPACHO(Final): 1) Junte-se a FAC atualizada do réu; 2) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 3) Em seguida, vista a Defensoria para apresentação de memoriais escritos no prazo legal; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18/10/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0008771-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008771-6

Réu: K.L.

Despacho: [...]Em vista disso, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela lei nº 11.719/2008), determino ao cartório que designe data para audiência de instrução e julgamento; De termino a intimação do denunciado, devendo o acusado ser notificado para este ato processual, ficando ciente que terá o direito de fazer-se acompanhar de advogado, nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88. Se for o caso, requisitar o réu junto ao DESIPE;[...]Cumpra-se.Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

256 - 0010786-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010786-0

Réu: Raimundo Celestino da Silva e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

257 - 0013165-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013165-3

Réu: Ulisses Brasil Pinheiro

Sentença: Réu Condenado. (...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO ULISSÉS BRASIL PINHEIRO, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 214 C/C ART. 224, "A", AMBOS DO CODIGO PENAL, AO TEMPO EM QUE PASSO A DOSAR A RESPECTIVA PENA A SER-LHE APLICADA, EM ESTRITA OBSERVANCIA AO DISPOSTO PELO ART. 68, "CAPUT", DO CODIGO PENAL. (...) BOA VISTA, 18 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari

258 - 0027164-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027164-8

Réu: Antônio Ferreira Lima

Sentença: Sentença Absolutória. (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA ABSOLVER O ACUSADO ANTONIO PEREIRA LIMA, COM FULCRO NO ART. 386, VII, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL. (...) BOA VISTA, 11 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0057932-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057932-9

Réu: Manoel Carlos Barbosa Almeida

(...) 11. ACERCA DO ADIAMENTO PLEITEADO PELO CAUSIDICO, VEJO, PELOS DOCUMENTOS APRESENTADOS (FLS. 248/249), QUE NAO HA INCOMPATIBILIDADE COMO AFIRMADO POR ESTE. A AUDIENCIA DO PRESENTE FEITO FOI DESIGNADA PARA O DIA 21.10.2010, JA A AUDIENCIA NO MUNICIPIO DA PACARAIMA/RR FOI REDESIGNADA PARA O DIA 21.09.2010, EM MES ANTES DESTA. POR ESTA RAZAO MATENHO A AUDIENCIA PARA A DATA JA DESIGNADA. 12. A RESPEITO DO NOVO ENDEREÇO INDICADO PELO ACUSADO, DETERMINO AO CARTORIO QUE PROCEDA A NOVA INTIMAÇÃO, COM URGENCIA, FACE A PROXIMIDADE DA AUDIENCIA, SEM PREJUIZO DO MANDADO ANTERIORMENTE EXPEDIDO. (...) BOA VISTA, 15 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

260 - 0120482-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120482-3

Réu: Marcelino Oliveira Wilson

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) DESPACHO (Inicial): 1) Homologo os pedidos de desistências das testemunhadas partes; 2) Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Defensor

do acusado, para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.(...) DESPACHO(Final): 1) Juntem-se a FAC-s do réu; 2) Não havendo requerimento de diligências, com fulcro no artigo 403 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, passamos agora para a fase das alegações finais orais, pelo prazo de 20 minutos para cada parte, primeiramente ao i. representante do Ministério Público e em seguida intime-se, via DJE, o i. Defensor; 3) Após, retornem os autos conclusos para Sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18/10/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

261 - 0172204-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172204-4

Réu: Vanessa Oliveira dos Santos

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO(Inicial): Defiro o pedido da Defesa determinando o prosseguimento da presente audiência com as oitivas das testemunhas presentes.(...)DESPACHO (Final): Vista a Defensoria Pública para manifestação quantos as demais testemunhas arroladas às fls. 50. Boa Vista-RR, 99/99/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Petição

262 - 0011569-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011569-9

Autor: Maria das Dores Gomes Machado

Intime-se o advogado da requerente, para cumpra a cota ministerial de fls. 198, na forma requerida.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

263 - 0212839-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212839-5

Sentenciado: Nadia Patricia Leão Lira

"...PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43(quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).Publique-se.Registre.Intimem-se.Boa Vista/RR,18/10/2010.Euclides Calil Filho.Juiz de Direito".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

264 - 0213296-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213296-7

Sentenciado: Adelino Alves da Silva

Sentença fl. 28: "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o reeducando acima indicado SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal..." P. R. I. Boa Vista/RR, 13/10/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

265 - 0213315-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213315-5

Sentenciado: Pedro Jose Sandoval

Decisão fl. 28: "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o reeducando acima indicado SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal..." P. R. I. Boa Vista/RR, 13/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0222539-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222539-9

Sentenciado: Jonas Carlos Oliveira Silva

"... PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 139 (cento e trinta e nove) dias da pena privativa de

liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/10/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0001980-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001980-0

Sentenciado: Raimundo Nonato Ribeiro

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Quanto ao período trabalhado referente às fls. 103/117, defiro último parágrafo da cota ministerial de fls. 124/125, com supedâneo ali invocadas. Proceda-se como requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/10/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0001989-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001989-1

Sentenciado: Cleudiana Alves Ribeiro

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 182 (cento e oitenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/10/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0005049-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005049-0

Sentenciado: Luiz Barbosa de Araujo

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 25 (vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Quanto ao período trabalhado referente à fl. 56, defiro último parágrafo da Cota Ministerial de fls. 63/94, com supedâneo ali invocadas. Proceda-se como requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/10/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Ação Penal - Ordinário

270 - 0221946-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221946-7

Réu: Parmatma Persaud

Decisão: Suspensão condicional do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

271 - 0013768-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013768-4

Réu: Eduardo Pinto Vasconcelos

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, E ART. 109, INCISO I, C/C ART. 115, PRIMEIRA PARTE, TODOS DO CODIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EDUARDO PINTO VASCONCELOS, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. (...) BOA VISTA-RR, 15 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

272 - 0141623-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141623-5

Réu: Silvanir Souza da Silva e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIME-SE O PATRONO DOS ACUSADOS SILVANIR SOUZA DA SILVA E NEIBIO BASILIO DOS REIS, VIA DJE, A SE MANIFESTAR SOBRE AS SUAS TESTEMUNHAS ARROLADAS AS

FLS. 70. (...) BOA VISTA, 15 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE

Advogados: Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira Filho

Crime de Trânsito - Ctb

273 - 0060623-82.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060623-9

Réu: Sebastião de Souza Almeida

Sentença: Sentença Absolutória. (...) EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, PARA ABSOLVER O ACUSADO SEBASTIAO DE SOUZA ALMEIDA, DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI 9.503/97, QUE LHE É IMPUTADO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, COM FULCRO NO ART. 386, INCISO V, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL. (...) BOA VISTA, 18 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

274 - 0036773-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036773-5

Réu: Antônio Claudio da Silva Melo

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA MELO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

275 - 0148651-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148651-9

Indiciado: J.A.S.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h 20min.

Advogado(a): Faic Ibraim Abdel Aziz

Crime C/ Patrimônio

276 - 0138813-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138813-7

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

277 - 0058573-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058573-0

Réu: Paulo França Alves Filho

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. (...) BOA VISTA, 15 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

Inquérito Policial

278 - 0222612-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222612-4

Réu: Thiago Cardoso Vieira da Costa

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h30min.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

279 - 0010846-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010846-2

Réu: P.R.S.F.

Final da Decisão: "(...) À conta do exposto, indefiro o pleito da defesa, haja vista, que o Acusado não merece a restituição de sua liberdade, em homenagem à ordem pública e também porque o excesso de prazo não restou configurado. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Fé Pública

280 - 0091439-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091439-1

Réu: Claudio Edelton da Silva Bezerra

Sentença: Sentença Absolutória. (...) POR ENTENDER A CONDUTA DO ACUSADO COMO ATÍPICA, COM FULCRO NO ARTIGO 17 DO CODIGO PENAL, ABSOLVO O ACUSADO CLAUDIO EDELTON DA SILVA BEZERRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, III DO CODIGO DE PROCESSO PENAL. (...) BOA VISTA, 18 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.(...) POR ENTENDER A CONDUTA DO ACUSADO COMO ATÍPICA, COM FULCRO NO ARTIGO 17 DO CODIGO PENAL, ABSOLVO O ACUSADO CLAUDIO EDELTON DA SILVA BEZERRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, III DO CODIGO DE PROCESSO PENAL. (...) BOA VISTA, 18 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

281 - 0096031-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096031-1

Réu: Zaqueu Lopes Viana

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO, VIA DJE, PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NA FORMA DO ART. 402 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL. (...) BOA VISTA, 15 DE OUTUBRO DE 2010.

Advogado(a): Walber David Aguiar

Infância e Juventude

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Exec. Medida Socio-educa

282 - 0007967-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007967-1

Executado: R.D.S.C.

Pelo exposto, decido unificar as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida, em relação a adolescente R.D.S.C. permanecendo apenas estes autos de nº 10 007967-1. Expeça-se Guia de Unificação, dando-se as baixas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 11.10.2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0007983-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007983-8

Executado: J.S.C.

Pelo exposto, decido unificar as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida, em relação ao adolescente J.S.C. permanecendo apenas estes autos de nº 10 007983-8. Expeça-se Guia de Unificação, dando-se as baixas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 11.10.2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0008052-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008052-1

Executado: M.S.S.

Pelo exposto, decido unificar as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida, em relação ao adolescente M.S.S. permanecendo apenas estes autos de nº 10 008052-1. Expeça-se Guia de Unificação, dando-se as baixas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 11.10.2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0008082-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008082-8

Executado: K.S.Q.

Pelo exposto, decido unificar as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida, em relação ao adolescente K.S.Q. permanecendo apenas estes autos de nº 10 008082-8. Expeça-se Guia de Unificação, dando-se as baixas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 11.10.2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0010686-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010686-2

Executado: R.A.C.

Pelo exposto, decido unificar as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida, em relação ao adolescente R.A.C. permanecendo apenas estes autos de nº 10 010686-2. Expeça-se Guia de Unificação, dando-se as baixas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 11.10.2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

287 - 0450107-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.450107-8

Autor: M.G.S.S.

Criança/adolescente: E.S.S.

ISTO POSTO, diante dos fatos, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 11.10.2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0001579-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001579-0

Autor: M.E.O.S.

Réu: A.P.S.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2010 às 12:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

289 - 0011237-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011237-3

Criança/adolescente: A.G.R.X.

ISTO POSTO, diante dos fatos, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 11.10.2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

290 - 0215027-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215027-4

Infrator: A.R.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0010710-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010710-0
 Infrator: R.L.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2010 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Inquérito Policial

292 - 0184850-71.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.184850-8
 Indiciado: C.R.P.

Despacho: A Defesa para se manifestar acerca das testemunhas arroladas, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de desistência destas. BV, 15/10/2010 IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz Substituto Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Fábio Martins da Silva

293 - 0011089-28.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011089-8
 Indiciado: R.S.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2010 às 10:05 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

294 - 0168507-34.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.168507-6

Réu: Mabson Cadete de Souza
 intime-se a vítima Andressa chaves Lavor arrolada pela Defesa, por seu patrono constituído.
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

295 - 0003048-72.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.003048-4

Réu: Raimundo Santos da Silva
 DESPACHO Renove-se o expediente de fl. 59, informando tratar-se de reiteração a ofício anterior. Intime-se a ilustre advogada indicada às fls. 57, concedendo-lhe o prazo de 05(cinco) dias para regularizar a assistência junto ao acusado. Boa Vista, 14 de outubro de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher
 Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0011993-48.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011993-1
 Indiciado: E.B.L.

DESPACHO Considerando que o agressor se encontra preso, defiro o pedido formulado pela Defesa à fl. 34, quanto à designação de audiência, determinando: 1. Intimem-se as partes da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que designo para o dia 09NOV2010, às 15h05min; 2. Expeçam-se os expedientes necessários quanto à requisição do agressor custodiado; 3. Ciência ao Ministério Público, com atribuições neste Juízo; 4. Publique-se. Boa Vista, 14 de outubro de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 15:05 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0012024-68.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012024-4
 Indiciado: J.L.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2010 às 10:05 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0012026-38.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012026-9

Indiciado: W.R.J.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2010 às 10:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0014986-64.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014986-2

Indiciado: J.C.A.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 16:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0014987-49.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014987-0

Indiciado: C.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 15:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0015029-98.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015029-0

Indiciado: E.M.M.
 Sentença: Acordo homologado.
 Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0015042-97.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015042-3

Indiciado: O.R.F.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0015043-82.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015043-1

Indiciado: C.K.S.A.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0015044-67.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015044-9

Indiciado: A.A.N.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/11/2010 às 16:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0015045-52.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015045-6

Indiciado: T.P.C.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/11/2010 às 16:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0015046-37.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015046-4

Indiciado: R.C.L.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/11/2010 às 16:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0015047-22.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015047-2

Indiciado: I.G.R.J.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 08:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0015049-89.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015049-8

Indiciado: J.M.A.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0015051-59.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015051-4

Indiciado: C.M.M.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/11/2010 às 15:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0015126-98.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015126-4

Indiciado: J.A.S.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 15:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0015127-83.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015127-2

Indiciado: E.A.S.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 14:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0015128-68.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015128-0

Indiciado: P.L.G.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 15:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0015129-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015129-8

Indiciado: A.P.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 14:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0015130-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015130-6

Indiciado: M.R.F.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000168-RR-B: 002, 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0001087-66.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001087-3

Indiciado: R.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000948-17.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000948-7

Autor: G.F.G. e outros.

Réu: C.A.F.

Fica Vossa Senhoria INTIMADA da data para a audiência designada para o dia 09.12.2010, às 11:45hs. Em ato contínuo fica a vossa senhoria INTIMADO para especificar provas. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2010 às 11:45 horas.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Divórcio Litigioso

003 - 0000753-32.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000753-1

Autor: J.M.S.

Réu: A.N.A.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

003881-AM-N: 009

012415-PA-N: 023

098709-PA-N: 023

047247-PR-N: 003, 012, 013

000127-RR-N: 016

000156-RR-B: 001, 018

000191-RR-B: 003

000224-RR-B: 016

000231-RR-N: 016

000271-RR-B: 021

000287-RR-B: 023

000379-RR-N: 016

000424-RR-N: 016

000451-RR-N: 028

000475-RR-N: 033

000553-RR-N: 023

000564-RR-N: 024

000565-RR-N: 017

000568-RR-N: 006, 007

000582-RR-N: 005, 008, 010, 011, 019, 023

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0012503-35.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012503-7

Autor: R.B.N. e outros.

Réu: R.G.N. e outros.

Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III, § 1.º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora por meio da DPE e a parte requerida por meio de precatória, endereçada somente à Sra. Romilda. Cumpra-se. MCI, 13/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai
Advogado(a): Julian Silva Barroso

002 - 0000088-83.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000088-1

Autor: Á.M.S.

Réu: A.A.P.

Sentença: (...) Assim, diante do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Registre-se. Publique-se. Ciência à autora por meio da Defensoria Pública Estadual. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. Mucajai, 15 de outubro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajai
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000669-98.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000669-8

Autor: L.M.M.J.

Réu: L.M.X.

Despacho: Vistas ao Patrono do autor, para réplica. MCI, 13/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: João Ricardo M. Milani, Josy Keila Bernardes de Carvalho

004 - 0001037-10.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001037-7

Autor: W.S.C. e outros.

Sentença: (-) Do exposto, homologo o trato firmado e julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. P.R. Ciência à DPE e ao MPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. MCI, 13/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

005 - 0000576-38.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000576-5

Autor: Bv Financeira S/a - Cfi

Réu: Carlos Eduardo Maçambique da Silva

Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, § 4.º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente o autor, por meio de seu patrono. Cumpra-se. MCI, 13/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

006 - 0000697-66.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000697-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Múltiplo

Réu: Rosa Nelci Magalhães Sadoviski

Despacho: Intime-se a parte autora, via DJE, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. Publique-se. MCI, 15/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

007 - 0001048-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001048-4

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Savio Rodrigues de Souza

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Busca e Apreensão

008 - 0013045-53.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013045-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria do Livramento Silva

Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III e § 1.º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I.C. MCI, 13/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

009 - 0013253-37.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013253-8

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Israel Paulino Lima

Despacho: Ao autor para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. Publique-se. MCI, 15/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Anne Clícia Alves da Silva Guilherme

010 - 0013428-31.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013428-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Randerson de Melo Albuquerque

Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III, § 1.º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Destrua-se o selo de fl. 30. Dê-se ciência ao Oficial de Justiça de que não foram recolhidas as custas, para adoção das medidas que este entender cabíveis. MCI, 13/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

011 - 0000399-74.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000399-2

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Wisnner Lima de Oliveira

Despacho: À parte autora, para dar andamento ao feito, em 48h, sob

pena de extinção. Publique-se. MCI, 15/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

012 - 0000945-32.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000945-2

Autor: Francisco Marques Filho

Réu: Ewerton Luis Barbosa Xavier

Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, § 4.º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente o autor, por meio de seu patrono. Cumpra-se. MCI, 13/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Exec. C/ Fazenda Pública

013 - 0012297-21.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012297-6

Autor: Vilebaldo Macedo Rodrigues

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Vistas à parte autora, por meio de seu patrono, para alegações finais. MCI, 13/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Execução de Alimentos

014 - 0000536-56.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000536-9

Autor: M.G.A.A. e outros.

Réu: G.O.A.

Sentença: (...) Homologo o caordo de fls. 17/18, e extingo o presente feito, com julgamento do mérito, com base nos artigos 269, III e 794, II, da lei processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Exclua-se o feito da META III. Cumpra-se. Mucajaí, 15 de outubro de 2010. SSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000638-78.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000638-3

Autor: D.S.P. e outros.

Réu: S.P.V.

Sentença: Homologo o acordod de fls. 17 e extingo o presente feito, nos termos dos artigos 269, III, c/c 794, II, do CPC. Intimem-se as partes. Exclua-se o feito da Meta III, Ciência ao MP e à DPE. Publique-se. Mucajaí, 15/10/2010. SSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

016 - 0000562-35.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000562-2

Autor: Mateus de Melo

Réu: o Estado de Roraima

Decisão: (...) Nesta senda, acolho, parcialmente, a impugnação apresentada, razão porque determino sejam os autos encaminhados à contadoria para que os peritos refaçam os cálculos contidos à fl. 337, em sede de execução de sentença contra a fazenda pública, seguindo, estritamente, a metodologia adotada pelo TJRR-IPCA-E, tendo como marco inicial para incidência de juros e correção monetária a data do evento danoso, por se tratar de indenização por danos morais. Nos termos da Súmula 54 do STJ, sendo que os juros de mora devem incidir a partir do evento danoso, sendo de 0,5% ao mês (art. 1.062, CC 1916), até 11.01.2003, data em que entrou em vigor o novo Código Civil, e de 1% a partir de então (art. 406, CC 2002). Encaminhem-se os autos à contadoria judicial da Comarca de Boa Vista para novos cálculos e, posteriormente, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.C.MCI, 06/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogados: Angela Di Manso, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Vicenzo Di Manso

Monitoria

017 - 0000660-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000660-7

Autor: Medfar Distribuidora Ltda

Réu: Prefeitura Muicipal de Mucajaí

Despacho: À parte autora, por meio de seu Patrono, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. Publique-se. MCI, 15/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da

Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Laudí Mendes de Almeida Júnior

Procedimento Ordinário

018 - 0011701-71.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011701-0

Autor: J.V.S.S. e outros.

Réu: J.I.P.N.

Sentença: (-) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial de fls. 02/04, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, face a parte autora ser beneficiária da Gratuidade de Justiça. P.R.I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, com cautelas legais. MCI, 13/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Julian Silva Barroso

019 - 0013520-09.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013520-0

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Sueli Terezinha Magalhães

Sentença: (...)Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III, e § 1º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Mucajaí, 15 de outubro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

020 - 0000170-17.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000170-7

Autor: Maria Cilene Luciano Cesário

Réu: Município de Iracema

Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III e § 1.º., do CPC. P.R. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. MCI, 11/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000763-46.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000763-9

Autor: Janete Figueiredo Morais de Melo

Réu: Município de Iracema - Prefeitura Municipal

Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III, § 1.º., do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. MCI, 13/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Raphael Ruiz Quara

022 - 0001049-24.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001049-2

Autor: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

Réu: Maria de Lourdes Marques de Almeida

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

023 - 0011587-35.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011587-3

Autor: Gercina de Sousa Santos

Réu: Avon

Despacho: Vistas às partes, para alegações finais. Publique-se. MCI, 13/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jaime Moreira Elias, Jose Alexandre Cancela Lisboa Cohen, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes

Vara Criminal

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Costumes

024 - 0006749-20.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006749-0

Réu: João Caetano Alves e outros.

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Inquérito Policial

025 - 0003401-62.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003401-6

Indiciado: F.A.S.

Sentença: (-) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO ALVES SILVA. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e à DPE, tão-só. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações. MCI, 15/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0004726-38.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004726-2

Indiciado: M.J.A.

Sentença: (-) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de MACILDO JOSÉ ou MACILDO JOSÉ AMARO ou MASSILDO JOSÉ AMARO. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e à DPE, tão-só. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações. MCI, 15/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000038-57.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000038-6

Indiciado: E.J.S.P.

Sentença: (-) Diante do exposto, acolho a retratação feita pela vítima e, de acordo com o parecer do representante do MP, à fl. 30-v, julgo extinta a punibilidade de ENILSON JOSÉ DOS SANTOS com a consequente extinção do processo, com apreciação do mérito, de acordo com o disposto no art. 107, V e VI do C.P. P.R. Intimem-se o MPE e à DPE, tão-só. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. MCI, 15/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Proced. Jesp Cível

028 - 0012897-42.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012897-3

Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza

Réu: Família Bandeirante Previdência Privada

Sentença: (...) Do exposto extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no artigo 51, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a parte autora, por meio de seu patrono, via DJE, e a parte requerida, pelos correios, com AR. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações. Mucajaí, quarta-feira, 13 de outubro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

029 - 0000174-54.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000174-9

Autor: Valmy Raimundo dos Anjos

Réu: Nilton

Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1.º., do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P. R. I.C. MCI, 13/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000629-19.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000629-2

Autor: Claudécir da Silva Torres

Réu: Dimas França da Silva

Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 794, II, da lei processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. R. Intime-se o exequente, por telefone, e o executado, por meio de oficial de justiça. Cumpra-se. MCI, 18/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000861-31.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000861-1

Autor: Elisangela Marques

Réu: Lorandi Gonçalves de Oliveira

SENTENAÇA: (...) Julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão pela qual deve o requerido transferir a documentação (...) para a requerente, ou devolver o valor de R\$ 3.50000 (três mil e quinhentos reais) à requerente, conforme inicial, fl. 02 e 03. Correção monetária a partir doajuizamento da ação. Sem honorários. Juros após a citação. Sem custas. Intime-se para conhecimento e pagamento voluntários, sob pena de execução, nos termos do art. 475-J do CPC. (...) MCI, 18/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

032 - 0000082-76.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000082-4

Autor: Maria das Graças Brito dos Santos

Réu: Alberto "de Tal"

Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1.º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P. R. I.C. MCI, 13/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

033 - 0013394-56.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013394-0

Autor: Wuilles Pereira Silva

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Sentença: (...) Deste modo, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. Mucajaí, 13 de outubro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Juizado Criminal

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Termo Circunstanciado

034 - 0013095-79.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013095-3

Indiciado: A.L.S.

Audiência NÃO REALIZADA. ausencia do autor do fato
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000521-87.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000521-1

Indiciado: F.S.S.S.

Audiência REALIZADA. o Ministério Público apresentou proposta de transação penal a qual não foi aceita pela autora do fato
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000621-42.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000621-9

Indiciado: A.E.S.F.

Audiência REALIZADA. Sentença: homologada a transação. "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Proc. Apur. Ato Infracion

037 - 0009667-60.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009667-9

Indiciado: M.S.

Acolho a manifestação ministerial em sua integralidade e extingo a punibilidade do adolescente M.S., declarando a prescrição da medida sócio-educativa em exame. Intimem-se o MP e a DPE, somente. Após, arquivem-se os autos, dando-se as devidas baixas. MCI, 13/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000077-RR-A: 011

000136-RR-N: 007

000200-RR-B: 013

000299-RR-N: 001

000371-RR-N: 006, 022

000412-RR-N: 005, 006

044220-RS-N: 016

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Relaxamento de Prisão

001 - 0001886-28.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001886-1

Réu: Adjanês Ferreira de Menezes

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0001887-13.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001887-9

Réu: Ronaldo Alves Lima

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0001888-95.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001888-7

Indiciado: R.R.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Auto Prisão em Flagrante

004 - 0001889-80.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001889-5

Réu: Maria Auxiliadora da Silva Batista

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Civil Pública

005 - 0007606-44.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007606-1

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Réu: José Reginaldo de Aguiar

(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da presente ação de improbidade, e condeno o réu JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR, com fundamento no art. 12, III, da Lei nº 8.429/1992,(...)(...)Por via de consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 13 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Ação de Cobrança

006 - 0008998-19.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008998-1

Autor: Oziel da Cruz do Nascimento

Réu: Município de Rorainópolis

Despacho:"Diga o(a) requerente, sobre as certidões de fl. 79 e 81.Rorainópolis/RR,14/10/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."

Advogados: Irene Dias Negreiro, Luciléia Cunha

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0008425-78.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008425-5

Autor: W.A.S. e outros.

(...)Pelo exposto, julgo parcialmente o pedido de fl. 04, condeno o réu a pagar, a título de alimentos definitivos, a importância de 30% (trinta por cento) do salário mínimo em vigor, que deverá ser depositado na conta corrente informada à fl. 03 dos autos, e, em consequência, aprecio o presente processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 18 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

008 - 0009418-87.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009418-7

Autor: E.S.S.

Réu: R.N.V.S.F.

(...)Pelo exposto, HOMOLOGO, por sentença a desistência da ação de fl. 67, para os fins do art. 158 parágrafo único, do Código de Processo Civil, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 18 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/Liquid. Sociedade

009 - 0010154-08.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010154-5

Autor: Samara Silva de Souza e outros.

(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 11 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicia

010 - 0000394-98.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000394-7

Exequente: Embrasil Empresa Brasileira Distribuidora Ltda

Executado: Caleby R Moreira Me

Despacho:"Diga à Exequente se há interesse na adjudicação ou se pretende alienar os bens penhorados, em 05

dias.Rorainópolis/RR,14/10/2010. Parima Dias Veras.Juiz de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

011 - 0002003-63.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.002003-7

Exequente: José Ribeiro de Lima Neto

Executado: Almir Cesar Rodrigues da Silva

Despacho:"Diga o Exequente.Rorainópolis/RR,14/10/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Execução de Alimentos

012 - 0001379-67.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001379-7

Autor: M.C.N.G. e outros.

Réu: E.R.G.

FINAL DE DECISÃO : "PELO EXPOSTO, DECRETO A PRISÃO DE EXECUTADO EZIVON RODRIGUES GUIMARÃES, POR 30(TRINTA) DIAS, DEVENDO SER RECOLHIDO AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL, SE ANTES NÃO PAGAR O QUE DEVE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 5º, LXVII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E ARTIGO 733,§1º DO CPC, COMBINADO AINDA COM O ARTIGO 19 DA LEI DE ALIMENTOS, POR SER O MESMO, INADIMPLENTE COM O PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE PRISÃO.DEVERÁ O DEVEDOR DE PENSÃO ALIMENTÍCIA SER RECOLHIDO EM CELA SEPARADA DOS DEMAIS PRESOS COMUNS.HAVENDO O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$556,86, O EXECUTADO DEVERÁ INCONTINENTI, SER COLOCADO EM LIBERDADE, OU SEJA, INDEPENDENTEMENTE DE ALVARÁ DE SOLTURA, SER POR OUTRO MOTIVO NÃO DEVA PERMANECER PRESO.P.R.I. RORAINÓPOLIS/RR,14 DE OUTUBRO DE 2010PARIMA DIAS VERAS JUIZ DE DIREITO."

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Invest. Patern

013 - 0009346-03.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009346-0

Requerente: H.E.S.S.

Requerido: S.A.S.

(...)Pelo exposto, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 27 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Vara Criminal

Expediente de 15/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Crime C/ Pessoa - Júri

014 - 0002506-84.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.002506-9

Réu: Clovis de Carvalho

Processo Suspenso. Prazo de 050 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

015 - 0004028-78.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004028-7

Réu: Ariosvaldo Junior da Silva

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado A.J.S, pela ocorrência da prescrição, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 18 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

016 - 0001082-60.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001082-7

Réu: Léu Vieira de Moura

Despacho:"Em que pese as alegações da defesa do acusado e Ministério Público, tenho que o pedido deve ser indeferido, uma vez que a competência para determinar o recambiamento é do Juízo que expediu a ordem de prisão. Desse modo, indefiro o pedido de folha 20. Atende-se o teor do ofício de fl.19, informando que esta Comarca não possui estabelecimento penal. Intimem-se. Cumpra-se. Rorainópolis - RR, 29 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Micheline Pannebecker

Crime C/ Pessoa

017 - 0009143-41.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009143-1

Indiciado: F.B.M.

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 74, § 3º c/c o art. 419, ambos do Código de Processo Penal, DESCLASSIFICO a imputação inicial do presente processo crime acusatório, levada a efeito em face do acusado FÁBIO BEZERRA MARIA, para a infração prevista no art. 129, caput, do Código Penal, de menor potencial ofensivo, consoante o art. 61 da Lei n. 9099/95, por via de consequência, aguarde-se a representação da vítima ou a expiração do prazo decadencial, seguindo-se o rito previsto neste diploma legal.(...)Rorainópolis/RR, 18 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0010294-42.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010294-9

Réu: Elizandra Martins Pinheiro e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000927-57.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000927-4

Indiciado: R.N.S.S.

(...)Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SANTOS, por falta de condição de procedibilidade para o exercício da ação penal, conforme art. 100, § 1º do Código Penal c/c o art. 24 e 38, ambos do Código de Processo Penal.(...)Rorainópolis/RR, 18 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001103-36.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001103-1

Indiciado: L.C.F.

(...)Pelo exposto, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ante a ausência de justa causa, prevista no art. 395, III, do CPP.(...)Rorainópolis/RR, 18 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Marcelo Mazur****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Eduardo Messaggi Dias****Lucimara Campaner****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Aline Moreira Trindade****Embargos de Terceiro**

021 - 0000315-22.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000315-2

Autor: Raquel Pereira Reis Rufino

Réu: Alfonso Albino Schubert

(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, c/c art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 13 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicia

022 - 0010202-64.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010202-2

Exequente: Edinaldo de Sousa Barreira

Executado: Construtora Poliengte Ltda

(...)Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito, com fulcro no § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 18 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Luciléia Cunha

Juizado Criminal

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Eduardo Messaggi Dias****Lucimara Campaner****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Aline Moreira Trindade****Termo Circunstanciado**

023 - 0008208-35.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008208-5

Indiciado: A.D.P.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ABEL DUTRA PEREIRA pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 06 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0008213-57.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008213-5

Indiciado: J.V.S. e outros.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JOSÉ VILSON SOARES - ME pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 06 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0008226-56.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008226-7

Indiciado: M.C.S.D.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato MARIA DO CÉU SÁ DAMASCENO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 11 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0008256-91.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008256-4

Indiciado: R.A.B.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato RÔMULO ALVES BARBOSA pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 11 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0008257-76.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008257-2

Indiciado: G.F.S.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato GETÚLIO FÉLIX DA SILVA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 11 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0008444-84.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008444-6

Indiciado: M.A.E.

(...)Pelo exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato MAURO ARAÚJO EVERTON pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 06 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0008572-07.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008572-4

Indiciado: G.L.P.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato GEORGE LIMA PEREZ, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 11 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000372-40.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000372-3

Indiciado: I.R.K.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ILO ROQUE KAPPAUN pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 06 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001006-36.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001006-6

Indiciado: L.F.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato LÍDIA FUMA pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 06 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001297-36.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001297-1

Indiciado: R.C.B.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato RONALDO DA CONCEIÇÃO BENDLER pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 06 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Autorização Judicial

033 - 0001863-82.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001863-0

Autor: P.D.S.

(...)Pelo exposto, e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro parcialmente o pedido de alvará autorizativo de fl. 02, observados os horários e faixa etária determinadas na Portaria Judicial 013/2007, oriunda deste juízo, em relação à criança e ao adolescente, devendo ter validade até às 04hs do dia 24/10/2010(...)(...)Por via de consequência, JULGO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 18 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

034 - 0005381-22.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005381-7

Indiciado: E.L.S. e outros.

(...)Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade da adolescente J.L. dos S., em face de ter ocorrida a prescrição, com fundamento no art. 107, IV, do CP.(...)Rorainópolis/RR, 18 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0008605-94.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008605-2

Indiciado: R.S.A.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do adolescente R.S.L., face

à ocorrência da prescrição, com fundamento nos arts. 107, IV, 109, VI c/c 115, todos do CP.(...)Rorainópolis/RR, 18 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

005478-MT-N: 007

000173-RR-A: 005

000248-RR-B: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001108-19.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001108-3

Autor: F.H.A.T. e outros.

Réu: A.P.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0001107-34.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001107-5

Autor: Cicero Fernandes

Réu: Vanessa Miranda Monteiro

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

003 - 0000936-77.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000936-8

Autor: Maria Dalva Moura

Réu: Ibama

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

004 - 0000935-92.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000935-0

Autor: Maria Dalva Moura

Réu: Ibama

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Invest.patern / Alimentos

005 - 0000309-54.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000309-5

Requerente: M.P.R. e outros.

Requerido: M.M.S.

DISPOSITIVO: (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos para DECLARAR que Aline de Jesus é filha de Marquinho Marques de Souza, com todos os direitos resultantes da filiação, bem como CONDENAR o investigado ao pagamento de pensão alimentícia em favor de sua filha na importância relativa a 01 (um) salário mínimo e meio, consoante requerido na inicial, devendo ser pago, mensalmente, até o dia 25, em mãos à representante da menor, mediante recibo. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...) São Luiz do Anauá/RR, 15/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
 Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

006 - 0022278-18.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022278-3

Requerente: D.M.S. e outros.

Requerido: O.C.R.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

007 - 0000537-29.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000537-1

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Irene Farias Pereira e outros.

DISPOSITIVO: (...) ANTE O EXPOSTO, considerando que o réu deu causa à não citação de um dos requeridos não adimplindo com as custas que lhe cabia saldar, julgo extinta a presente demanda, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 15/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
 Advogado(a): Frademir Vicente de Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal - Ordinário

008 - 0022927-46.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022927-3

Indiciado: N.B.G.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 09/11/2010 às 14:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

009 - 0022409-90.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022409-4

Indiciado: F.R.C.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 09/11/2010 às 16:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0022857-29.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022857-2

Indiciado: M.C.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 09/11/2010 às 16:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

011 - 0000761-83.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000761-0

Autor: Iris Marta Ramos de Almeida Silva

Réu: Companhia Energética de Roraima e outros.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Exec. Título Extrajudicial

001 - 0000438-49.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0005.10.000438-0

Exequente: Vanderlei Oliveira

Executado: Genilson Costa e Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000184-RR-A: 013

000190-RR-N: 003

000210-RR-N: 014

000226-RR-B: 001

000313-RR-A: 014

000484-RR-N: 005, 006

000505-RR-N: 012

000582-RR-N: 012

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000669-53.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000669-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jaber Peixoto da Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

002 - 0000677-30.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000677-9

Autor: Ibama

Réu: Mario Davi Lago
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000678-15.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000678-7
Autor: Ibama

Réu: Pedro Francisco Sena
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

004 - 0000680-82.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000680-3
Autor: Ibama

Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

005 - 0000666-98.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000666-2

Autor: Cicero dos Santos Ferreira e outros.
Réu: Sociedade Tecnica Educacional da Lapa Sc Ltda Fael e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

006 - 0000667-83.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000667-0

Autor: Gilmar Pereira Muniz e outros.
Réu: Faculdade de Teologia de Boa Vista Fatebov e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Vara Criminal

Juiz(a): **Delcio Dias Feu**

Auto Prisão em Flagrante

007 - 0000668-68.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000668-8
Réu: Billy de Leon Santana
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

008 - 0000674-75.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000674-6
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Joaquim Barbosa Neto
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000675-60.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000675-3
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Joaquim Barbosa Neto
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000676-45.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000676-1
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Edson Sales dos Reis
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000679-97.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000679-5
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Jeildo de Souza
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Busca e Apreensão

012 - 0003027-25.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003027-6
Requerente: Banco Itaucard Sa
Requerido: Ewerton Pablo Lima Bezerra
Intime-se a parte autora para pagar as custas finais no valor de R\$ 425,00.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

Exec. Titulo Extrajudicia

013 - 0000352-55.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000352-9
Exequente: Pedro Joelisio de Lucena
Executado: Municipiio de Pacaraima e outros.
Defiro o pedido de f. 18. Vista pelo prazo legal.Intime-se.Pacaraima/RR,
18/08/2010 Délcio Dias Feu Juiz de Direito
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Vara Criminal

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal - Ordinário

014 - 0000398-44.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000398-2
Réu: J.S.S. e outros.
Decisão:.... Quando às diligências e perícias requeridas, defiro a expedição de ofícios ao secretario de segurança pública...Defiro o pedido de perícia técnica a ser realizada nos veículos apreendidos nos autos, observando-se a quesitação oferecida pelo parquet, ou apresentação de outras e pelas defesa dos réus. Com relação ao pedido de exame de compatibilização genética (DNA) a ser realizado nas botas apreendidas, indefiro-a,...De igual sentir indefiro a perícia no material midiático,...Designa-se data para audiência de instrução e julgamento e intemem-se as partes pessoalmente, MP e acusados. Os defensores por meio de DPJ e as testemunhas da defesa e acusação, todas pessoalmente quando devidamente indicados os seus endereços...Apure-se eventuais erros nas facs do acusado Janari. Atente-se a defesa dos acusados para não utilizarem o nome do representante ministeral, dada a unidade do órgão e muito menos que o faça em caixa alta, sob as penas da lei. Juiz de Direito Délcio Dias FeuAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2010 às 14:00 horas.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Inquérito Policial

015 - 0000069-32.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000069-9
Indiciado: W.S.S. e outros.
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Apur Infr. Norm. Admin.

016 - 0000525-79.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000525-0
Autor: J.C.

Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000118-RR-N: 014
000149-RR-N: 015
000153-RR-N: 016
000185-RR-A: 017
000190-RR-N: 020
000299-RR-N: 016
000355-RR-N: 020
000509-RR-N: 016

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000616-34.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000616-3
Autor: Valdo Soares da Silva
Réu: Anderson Gleivan Silva da Costa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal - Ordinário

002 - 0000617-19.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000617-1
Réu: N.P.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000618-04.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000618-9
Indiciado: H.N.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal - Ordinário

004 - 0000622-41.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000622-1
Réu: J.P.A.B.
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000623-26.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000623-9
Réu: A.T.T.
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000624-11.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000624-7
Réu: Esmael Urbano Reis e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

007 - 0000620-71.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000620-5
Réu: Edson da Conceição Andrade
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0000619-86.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000619-7
Indiciado: N.M.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000621-56.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000621-3
Indiciado: A.M.D.
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

010 - 0000612-94.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000612-2
Indiciado: P.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000613-79.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000613-0
Indiciado: N.G.A.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000615-49.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000615-5
Indiciado: J.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Luiz Antonio Souto Maior Costa

Ação Civil Pública

013 - 0000835-81.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000835-1
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Paulo Francisco da Silva
Despacho: Anuncio o julgamento antecipado da lide. Digam as partes em 10 dias, requerendo o que de direito, após, conclusos. Bonfim, 22 de setembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 15/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Luiz Antonio Souto Maior Costa

Ação Penal Competên. Júri

014 - 0000154-77.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000154-5

Réu: Erick Tiago de Abreu Matos

Despacho: Designo audiência para o dia 21/10/2010 às 09:30 horas. A testemunha Esmeralda sai ciente e intimada da nova data. Intimem-se a testemunha Paulo de Augusto de Olivera Sá, que se encontra preso, conforme certidão de fl. 173. Expeça-se ofício ao DESIPE solicitando o transporte do réu e da testemunha. Em tempo, determino, diante da informação supra, seja a pessoa conhecida por "foguinho" conduzida coercitivamente perante esse juízo a qualquer momento, em sendo encontrado. Bonfim, 15 de outubro de 2010 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

015 - 0000407-65.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000407-7

Réu: Demontier de Jesus Alcântara

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE RÉ, DEMONTIER DE JESUS ALCÂNTARA, A FIM DE COMPARECER À SESSÃO DO JÚRI DESIGNADA PARA O DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 08:00 HORAS, REALIZAR-SE-Á NO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE BONFIM/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Vara Criminal

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Luiz Antonio Souto Maior Costa

Ação Penal - Ordinário

016 - 0000406-17.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000406-1

Réu: José Fidelis

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para a oitiva das testemunhas de defesa. Ficam as partes cientes que a audiência será realizada em Boa Vista, conforme portaria nº12, editada neste juízo. Bonfim, 15 de setembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Nilter da Silva Pinho, Vilmar Lana

017 - 0000467-72.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000467-3

Réu: Francisco Chagas de Medeiros

Despacho: À defesa para alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Bonfim, 02 de setembro de 2010 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

018 - 0000490-18.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000490-5

Réu: Jose Teixeira Linhares

Sentença: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER o réu JOSÉ TEIXEIRA LINHARES, já qualificado, das imputações que lhe foram feitas, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Bonfim, 05 de julho de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000141-78.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000141-2

Réu: Sizirlando Pedrosa da Silva

Despacho: Designo audiência para o dia 19 de novembro de 2010 às 09:30 horas, a ser realizada em Boa Vista, conforme portaria nº12/10 editada neste juízo. Bonfim, 16 de setembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000334-93.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000334-3

Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho e outros.

Despacho:

Intime-se o réu, na pessoa do seu advogado (fl.716), via DJE, para no de 5 dias, retificar o rol de testemunhas a serem ouvidas em plenário, já que arroladas em número de 8, excedendo o previsto no art. 422 do CPP, devendo informar ainda o endereço atualizado das mesmas, bem como a necessidade de suas oitivas. Bonfim, 16 de

setembro de 2010 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Marlene Moreira Elias, Moacir José Bezerra Mota

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 19/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**FALÊNCIA DE DENTAL ALENCAR LTDA**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010 02 027913-8**

Ação: **Falência**

Requerente: **DENTAL ALENCAR LTDA**

SENTENÇA: “Inicialmente deferido o processamento de Concordata Preventiva da empresa **DENTAL ALENCAR LTDA** (fls. 100/101), veio a concordata a ser rescindida por a decisão de fls. 161/164, por não ter a então concordatária realizado o pagamento de qualquer parcela do favor legal.

Expedidos mandados, não se logrou a laçação da empresa cuja quebra foi decretada, nem a arrecadação de bens.

Ouvido o representante da falida, diz que não conseguiu honrar os compromissos, mas ainda assim pagou 25% dos credores, informação que não foi realizada nos autos à época, e oferece à arrecadação os únicos bens que possui em estoque, quais sejam 9360 placas de dentes, no valor de R\$ 75.000,00, bem como junta diversos recibos de pagamentos.

Às fls. 283/284 consta certidão do CRI noticiando a averbação de indisponibilidade de bem imóvel pertencente ao sócio, em razão da falência decretada.

No curso da falência foram realizadas comunicações de pagamentos e mais cessões de direitos creditórios e desistências, vindo o síndico a pedir a declaração de extinção das obrigações do falido fls. 1216/1217.

Oferecido um primeiro relatório pelo síndico então atuante, (fls. 357/400), foi determinada a formação de autos de Inquérito Judicial (fls. 401).

Às fls. 402 certifica o cartório a inexistência de autos de Habilitação de Crédito.

Após inúmeras intercorrências, inclusive com nomeação e destituição de síndicos, junta o falido novos recibos de pagamentos a credores diversos.

Realizadas diligências cartorárias a pedido do novo síndico nomeado, foi juntado aos autos comunicação de existência de créditos da Fazenda Nacional. (fls. 557 e s.), da Fazenda Estadual (fls. 636).

Nomeada nova síndica, após renúncia do anterior, conforme fls. 694, às fls. 672 atravessa a falida petição informando a inexistência de débitos remanescentes com empresas, e prescrição ou execução em curso de débitos fiscais, e pede o reconhecimento de extinção das dívidas e o encerramento da falência.

Manifestando-se o MP e após realização de diligências pelo cartório e pela falida, oferece a síndica relação de credores (fls. 772/774), que foi homologada como Quadro Geral de Credores (fls. 776/777).

Às fls. 778 é juntada cópia de decisão do Inquérito Judicial.

Publicado o QGC, atravessa a falida petição informando que todas as dívidas junto a Fazenda Federal foram regularmente parceladas nos termos da Lei nº 11.941/09, bem como alegando prescrição dos débitos fiscais estaduais em execução, dos quais três foram arquivados pelo juízo competente, juntando documentos, restando quatro em análise de alegação de prescrição intercorrente.

Em razão de novos despachos ordenatórios do curso do feito (fls. 883 e 908), atravessa a falida petição informando o julgamento com declaração de prescrição das restantes execuções fiscais estaduais, e promove a publicação de editais para intimação de credores, atravessa a União petição requerendo a suspensão do feito, sob alegar, em suma, que ainda não houve a finalização do parcelamento de débito fiscal iniciado.

A síndica, atendendo a determinação judicial (981), proferida após intercorrências, oferece o seu relatório final da falência, às fls. 982/983.

A União, por sua Procuradoria, atravessa nova petição requerendo a suspensão do feito falencial, alegando permanência da anterior situação de não conclusão do parcelamento inicial.

Outrossim, o Estado atravessa petição informando a existência de autos de infração em aberto contra a massa, por ausência de pagamento de CDAs, com ajuizamento de execuções fiscais, mas com parcelamento do débito em processamento com base no REFIS, e pede o prosseguimento da falência.

Ouvidos, a síndica e o MP reiteram manifestações opinando pelo encerramento da falência, em razão do pagamento dos credores quirografários e parcelamento dos débitos fiscais.

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

Prevê a Lei de Falência 7661/45, em aplicação, em seu art. 131 e 132 que terminada a liquidação, julgadas as contas do síndico e apresentado o relatório final, deverá o juiz encerrar, por sentença, o processo de falência.

No caso, resta formado o entendimento de que todos os credores particulares foram pagos, primacialmente à vista de ausência de manifestação dos mesmos diante da publicação de editais correspondentes.

Os débitos fiscais cobrados em juízo ou foram extintos por prescrição ou foram objeto de suspensão em razão de parcelamento administrativo do débito. Os débitos fiscais não ajuizados estão com exigibilidade suspensa, por força de pactuação de parcelamento com o respectivo ente da federação, conforme consta dos autos.

O processo não pode ficar indefinidamente em aberto, não sendo razoável acolher-se a pretensão das fazendas federal e estadual, em suspender o curso deste feito, quando as respectivos créditos fiscais estão com parcelamento deferido e em fase de cumprimento. Outrossim, eventual demora da União em concluir o procedimento administrativo de parcelamento, que inclusive vem sendo honrado pelo devedor, não pode ser aplicada em prejuízo deste, razão por que o processo falencial deverá ser encerrado, sem extinção das obrigações do falido, entretanto, conforme art.132 c/c art. 135, I, da LF nº 7661/45, e orientação jurisprudencial já referida nos autos, que acompanho.

Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial e com fundamento na Lei de Falências nº 7661/45, declaro encerrado, por a presente sentença, o processo de falência da empresa DENTAL ALENCAR LTDA, sem extinção das obrigações do falido.

Outrossim, devendo ser arbitrados honorários à síndica, pelo encargo desenvolvido, que deverão ser pagos pela massa, e considerando que a remuneração do síndico deve ser arbitrada com observância do disposto nos arts. 67, caput e parágrafos, da LF 7661/45, e no trabalho por ele desempenhado, e considerando mais que o ingresso do síndico atual se deu já em fase avançada do feito, mas cuja atuação foi fundamental à sua conclusão, ainda que sem realização de liquidação, arbitro à síndica a correspondente remuneração no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga pela massa.

Ademais, considerando que foram vários os síndicos que atuaram no feito, ao longo dos anos em que processada esta falência, e que não houve movimentação de recursos da falida por parte de qualquer dos síndicos atuantes, e sem que tenha havido requerimento de qualquer interessado, desnecessária a formação de autos apartados para a prestação de constas dos síndicos, para os fins do art. 69, da LF 7661/45.

Oficie-se ao CRI para baixa da averbação de arrecadação judicial nas respectivas matrículas dos imóveis arrecadados.

Entregue-se ao falido os seus livros, subsistindo, quanto à sua conservação e guarda, as obrigações decorrentes das leis em vigor, nos termos do art. 132, 3º 3º, da LF em aplicação.

Libere-se, em favor da falida, os bens móveis (placas de dentes) arrecadados.

Oficie-se aos órgãos competentes, Banco Central do Brasil, SERASA e outros, informando o encerramento desta falência.

Intime-se as Fazendas Federal e Estadual.

Transitada em julgado esta decisão e pagas as custas deste e dos demais processos correlacionados, ou extraída CDA, remetam-se todos os autos ao arquivo, dando ciência ao MP.

Custas pela falida.

Publique-se a sentença de encerramento por edital (art. 132, § 2º, mesma lei).

P.R.I.

BV, 18/10/10

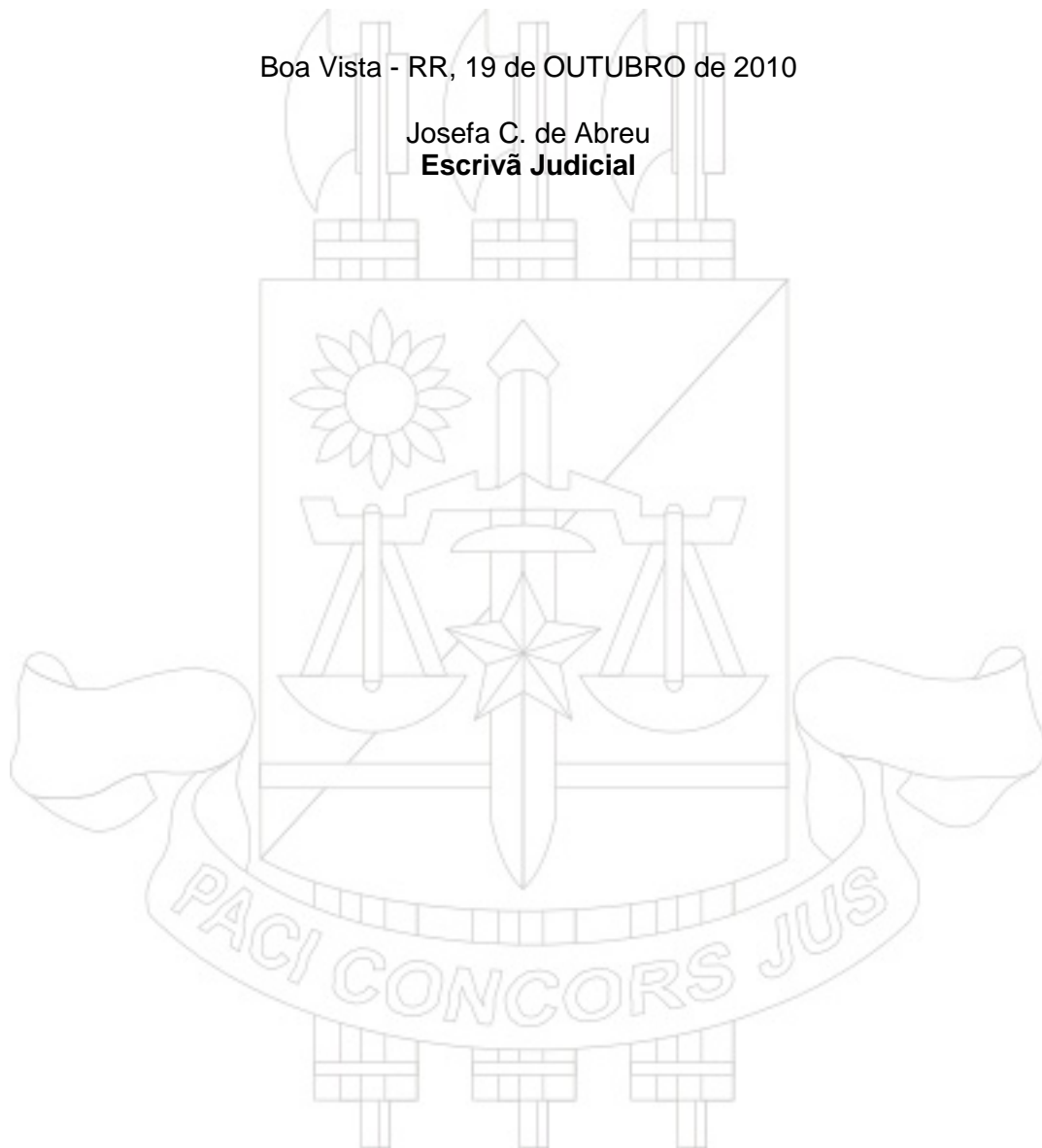
JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito- 3ª Vara Cível

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 19 de OUTUBRO de 2010

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 19/10/2010

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.06.132641-8– Ação de Cobrança

Autor: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA.

Réu: G.M. PINHEIRO–ME.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré **G.M. PINHEIRO-ME**, nome fantasia “O BARATEIRO”, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.704.118/0001-14 , na pessoa de seu representante legal, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 30 de setembro de 2010. Eu Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino

Escrivã Judicial

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 19/10/2010

PORTARIA Nº 006/2010 – GABINETE DA 6ª VARA CÍVEL

O MM. Juiz de Direito, GURSEN DE MIRANDA, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a Meta 05 do CNJ para 2010;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Presidência/CGJ nº 007/2010;

CONSIDERANDO a Portaria nº 06/2008 – Gab. 6ª Vara Cível, baixada em razão da 1ª Inspeção Judicial realizada por este MM. Juiz nesta Vara, no período de 20 de outubro a 31 de outubro de 2008, publicada em 19 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO Portaria nº 05/2009 – Gab. 6ª Vara Cível, baixada em razão da 2ª Inspeção Judicial publicada no DJE 4060, p. 67 que circulou no dia 16 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 02/2009 – Gab. 6ª Vara Cível, baixada em razão da 3ª Inspeção Judicial realizada no período de 03 a 10 de agosto de 2009, publicada no DJE 4295, p. 112, que circulou no dia 15 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço n.º 001/2010 – Gab. 6ª Vara Cível, baixada em razão da Inspeção Judicial realizada no período de 22 de março a 1º de abril de 2010, publicada no DJE 4295, p. 110, que circulou no dia 15 de abril de 2010; e

CONSIDERANDO a Portaria n.º 02/2010 oriunda da 5.ª Vara Cível;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar as rotinas de trabalho neste Juízo conforme enumerado a seguir:

I - Recebidos os autos do Cartório Distribuidor com petição inicial, deverá ser feita conclusão imediata, registrando o andamento do processo no SISCOJ;

II - Ao receber qualquer petição, o serventuário deve providenciar a imediata juntada aos autos caso estejam em Cartório, numerando as folhas e citando no carimbo de juntada os números das folhas acrescentadas e, se for o caso, fazer os autos conclusos;

III - Recebido os autos do Gabinete, providenciar a imediata publicação do ato judicial;

a) A publicação será certificada, constando na certidão a edição, a página e a data do DJE;

IV - Seja cumprida a determinação judicial, registrando a movimentação no sistema;

V - Nos processos que estão aguardando manifestação da(s) parte(s), transcorrido o prazo sem manifestação, deverá tal fato ser certificado, vindo os autos imediatamente conclusos ou, se for o caso, cumprir na íntegra o despacho anterior;

a) Havendo manifestação da(s) parte(s), certificar a tempestividade, fazendo a imediata conclusão dos autos;

VI - Nas citações e intimações, a parte responsável pela diligência deverá ser intimada para efetuar o recolhimento das custas e despesas dos oficiais de justiça, conforme estabelece a Portaria Conjunta nº 004/2010, reavaliados os casos de Justiça Gratuita;

a) Efetuado o pagamento, deverá ser registrado no sistema a movimentação e encaminhado os autos para o expediente;

b) Não efetuado o pagamento da diligência, certificar o transcurso do prazo sem manifestação da parte, fazendo imediata conclusão dos autos;

VII - Transcorrido o prazo para cumprimento do mandado, sem que haja devolução, o Cartório deverá efetuar a cobrança ao oficial de justiça, via correio eletrônico, para devolver o mandado em 05 (cinco) dias, certificando tal fato nos autos;

a) Caso o mandado não seja devolvido no prazo acima indicado, após certidão, os autos deverão vir conclusos;

VIII - Os expedientes cartorários devem ser devidamente protocolados e encaminhados à Diretoria do Fórum, registrando a expedição no sistema;

a) O cartório deverá aguardar por 30 (trinta) dias a resposta de Ofício e devolução de AR. Não havendo resposta ao ofício ou devolução do AR no prazo acima especificado, deverá o cartório oficial o setor responsável reiterando a diligência;

b) Após reiterado o ofício ou a cobrança do AR, o cartório certificará o fato e encaminhará conclusos os autos;

c) Devolvido o AR, aguardar o decurso do prazo para manifestação da parte. Não havendo manifestação, com a devida certidão, o cartório deverá remeter os autos conclusos;

IX - Devolvida a carta precatória, o Cartório deverá intimar a parte interessada, via DJE, para se manifestar em 05 (cinco) dias;

X - Expedido edital, o Cartório deverá intimar a parte, via DJE, para providenciar as publicações, no prazo de 05 (cinco) dias, salvo se a parte for beneficiária da Justiça Gratuita, quando então o Cartório providenciará apenas a publicação do edital no DJE;

a) Transcorrido o prazo, sem que a parte providencie a publicação, o Cartório deverá certificar o fato e encaminhar conclusos os autos;

b) Efetivada a publicação do edital, aguardar o transcurso dos prazos do edital e do ato da parte. Havendo ou não manifestação da parte, deverá o Cartório juntá-la aos autos, intimando a outra parte para manifestação. Manifestando-se a parte interessada, os autos serão conclusos;

c) Efetivada a citação, aguardar o prazo de resposta;

d) Se a defesa não for apresentada, o Cartório deverá certificar o transcurso do prazo sem manifestação, intimando-se a parte autora para se manifestar quanto a certidão cartorária;

e) Se a defesa for apresentada fora do prazo, o Cartório deverá juntar a petição, certificar a intempestividade e intimar a parte autora sobre a certidão cartorária;

f) Se a defesa for apresentada no prazo, o cartório certificará a tempestividade, habilitando o(s) advogado(s) junto ao sistema para intimações posteriores, e intimará a parte autora para se manifestar em réplica, se for o caso.

g) Findo o prazo de réplica, o Cartório deverá certificar se houve ou não manifestação, fazendo em seguida os autos conclusos;

h) Em caso de desnecessidade de réplica, deverá o Cartório certificar a tempestividade da defesa, habilitando o(s) advogado(s) junto ao sistema para intimações posteriores, e encaminhar conclusos os autos;

XI - Designada audiência, o Cartório deverá publicar no mesmo DJE a intimação para ciência da data da audiência e a intimação para pagamento das custas e despesas do oficial de justiça, caso haja necessidade de intimação pessoal, ressalvados os casos de Justiça Gratuita e de intimação por carta.

a) Havendo necessidade de intimação pessoal de partes e de testemunhas, observar, ao designar a data da audiência, prazo suficiente para o cumprimento dos mandados ou cartas;

b) Caso as testemunhas ou as partes não sejam localizadas, intimar o respectivo advogado, por meio do DJE, para se manifestar sobre a certidão, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso seja fornecido novo endereço em tempo hábil, expedir o ato de intimação. Caso não se manifeste, certificar o transcurso do prazo, fazendo conclusão dos autos;

XII - Nas audiências de Instrução e Julgamento o sistema de gravação de áudio e imagem deverá ser testado antes de iniciar a audiência. Ao término do depoimento, a gravação deverá ser conferida;

a) Caso seja solicitado pelos advogados, fornecer cópias dos depoimentos em mídia fornecida pelas partes;

XIII - Recebidos os autos com sentença, a mesma deverá ser publicada, aguardando os autos em escaninho próprio, o decurso do prazo recursal. Não havendo recurso, certificar o trânsito em julgado, encaminhando os autos à Contadoria para cálculo das custas finais;

a) Após, intimar a parte sucumbente via DJE, caso tenha advogado constituído, para pagar as custas. Se não houver advogado, intimar via correio ou mandado. Efetuado o pagamento, remeter os autos ao arquivo. Caso o pagamento das custas finais não ocorra, certificar o fato, expedir C.D.A ao FUNDEJUR e remeter os autos ao arquivo;

XIV - Havendo recurso, certificar a tempestividade, fazendo em seguida, os autos conclusos;

XV - Nos processos com tramitação no PROJUDI, determinada a citação ou intimação por meio de mandado, intimar, via correio eletrônico, a parte promovente para efetuar o recolhimento das custas e despesas dos oficiais de justiça e para que apresente em Cartório as cópias ou impressões de documentos que devam acompanhar os mandados.

XVI - Nos processos com tramitação no PROJUDI, os advogados serão intimados dos atos judiciais, via correio eletrônico;

Art. 2º. Os atos meramente ordinatórios a seguir especificados serão praticados de ofício pelo Cartório:

- a) Juntada de documentos aos autos físicos (petições, laudos, precatórias, ofícios, mandados, etc);
- b) Vista dos autos físicos às partes, advogados, MPE, DPE, estagiários devidamente autorizados, observando-se o disposto nos artigos 155 e 40, §2º do CPC;
- c) Habilitar advogados cadastrados no PROJUDI/SISCOM e com procuração nos autos;
- d) Intimação das partes, via DJE ou PROJUDI, para efetuar o pagamento das custas e despesas dos atos dos Oficiais de Justiça;

- e) Intimação do Oficial de Justiça, via email, para devolver mandado que esteja em seu poder há mais de 60 (sessenta) dias, devidamente cumprido, no prazo de 05 (cinco) dias;
- f) Intimação das partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre documentos novos juntados aos autos, tais como: nomeação de bens à penhora, certidões, proposta de honorários, planilha de cálculos, avaliações, resposta de ofício expedido relativo a diligência determinada pelo juízo, proposta de acordo, termo de degravação;
- g) Intimação das partes para especificação de provas no prazo de 05 (cinco) dias ou no prazo de réplica e para que indiquem se pretendem participar da tentativa de conciliação em audiência preliminar;
- h) Intimação dos advogados para devolverem os autos ao cartório, depois de expirado o prazo legal de vista, advertindo-os da pena prevista no artigo 196 do CPC, bem como da expedição de mandado de busca e apreensão;
- i) Intimação das partes, peritos e testemunhas arroladas para a audiência, quando requerido tempestivamente e desde que haja prévia determinação judicial;
- j) Intimação do autor para se manifestar em 10 (dez) dias sobre a contestação, embargos monitórios e sobre a impugnação aos embargos à execução;
- k) Intimação das partes para receberem em cartório (editais, guia de depósito judicial, alvará de levantamento, documentos desentranhados etc);
- l) Intimação das partes para recolherem valores de diligência e custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias;
- m) Intimação do autor para promover o andamento do processo em 05 (cinco) dias, após o término do prazo de suspensão do processo;
- n) Abrir vista ao Ministério Público sempre que o procedimento assim o exigir;
- o) Promover o desarquivamento do processo a requerimento da parte, depois de novo volume;
- p) Nos processos físicos, encerramento de volume com 200 folhas e abertura de novo volume;
- q) Intimação das partes para que juntem os pareceres dos assistentes técnicos, no prazo de dez dias;
- r) Intimação da parte interessada por correio eletrônico para que apresente em cartório as cópias ou impressão de documentos que devam acompanhar os mandados ou a carta.

Art. 3º. Aos processos que tramitam no PROJUDI aplicam-se as determinações acima enumeradas, no que couber;

Art. 4º. Aplicam-se as disposições da Portaria 02/2010, oriunda da 5ª Vara Cível, nas situações não previstas nesta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 7º. Remeta-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça de Roraima.

P. R. C.

Comarca de Boa Vista (RR), 18 de outubro de 2010.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 6ª Vara Cível

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juíza de Direito Titular
MARIA APARECIDA CURY

MM. Juíza de Direito
LANA LEITÃO MARTINS

MM. Juíza de Direito Substituta
DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DO MUTIRÃO QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010, NAS FACULDADES CATHEDRAL.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 03 de novembro de 2010, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE NOVEMBRO

Dia 03/11/2010 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.02.026184-7
Autora: Justiça Pública
Réu: Meire Carvalho de Negreiros
Art. 121, caput, c/c art. 14, II do Código Penal.
Situação: **Réu Solto**
Defensoria Pública

Dia 04/11/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.01.010678-8.
Autora: Justiça Pública
Réu: Nivaldo Pereira Santos
Art. 121, § 2º IV do Código Penal.
Situação: **Réu Solto**
Defensor ad hoc: Irene Dias Negreiros

Dia 05/11/2010 – 3ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.07.155791-1
Autora: Justiça Pública
Réu: Rinaldo Pedro da Silva
Art. 121, § 2º, I e art. 121, § 2º, I, c/c art. 14, II do Código Penal
Situação: **Réu Solto**
Advogado: Mauro Castro.

Dia 08/11/2010 – 4ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.02.026375-1
Autora: Justiça Pública
Réu: Juraci Graciano de Aguiar
Art. 121, § 2º, IV do Código Penal.
Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 09/11/2010 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.02.039568-6

Autora: Justiça Pública

Réu: Clarinda Correa da Silva

Art. 121, caput, do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogado: Mauro Castro

Dia 10/11/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.04.096719-1

Autora: Justiça Pública

Réu: Renato da Silva Miranda

Art. 121, § 2º, I do Código Penal.

Advogado: Antonio Agamenom Almeida

Dia 11/11/2010 – 3ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.01.010603-6

Autora: Justiça Pública

Réu: Marzinho de Moura Martins

Art. 121, caput, do CP.

Situação: **Réu Solto**

Advogado: Walla Adairalba Bisneto

Dia 12/11/2010 – 4ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.06.142058-3

Autora: Justiça Pública

Réu: Izaque Paulino Cabral Junior

Art. 121, § 2º, I, c/c art. 14, inciso II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 29/11/2010 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.07.152665-0

Autora: Justiça Pública

Réu: Welliton Martins da Silva

Art. 121, § 2º, I, III e IV c/c art. 29, ambos do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 30/11/2010 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.02.050682-9

Autora: Justiça Pública

Réu: Jocelino da Silva Castro

Art. 121, § 2º, I e IV do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogado: Francisco Guimarães Almeida

OBS: Não foram reservados dias vagos conforme determina o artigo 429, § 2º do CPPM, uma vez que a presente pauta foi destinada apenas a Réus soltos e caso haja adiamento do julgamento o processo poderá ser incluído em outros meses, devido ao mutirão previsto para o ano de 2010.

5ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 09/2010/5ª V.Criminal

Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2010.

O DOUTOR LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o princípio da eficiência que deva seguir a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Magna Carta.

Considerando a determinação para cumprimento da Meta 1 do CNJ, até dezembro/2010.

Considerando a portaria Conjunta Presidência/CCG nº 006/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeio a servidora Michele Moreira Garcia, analista processual e escrivã substituta, como assessora especial ficando a mesma responsável pelo cumprimento da Meta 1 do CNJ no cartório da 5ª Vara Criminal.

§ 1º - Um relatório da Meta 1 deverá ser apresentado, a cada 10 (dez) dias ao Juiz Titular desta Vara, pela servidora acima citada.

Art. 2º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 15 de outubro de 2010.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente: 14/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa n.º 010 08 193342-5

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): WAUSTYAOGIS ROCHA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido **WAUSTYAOGIS ROCHA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 150.220 SSP/RR e CPF n.º 305.935.221-68, para, querendo, apresentar impugnação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do §1º do art. 475-J do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé, Boa Vista-RR
Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 14 de Outubro de 2010.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Escrivão Judicial
do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Destituição do Pátrio Poder n.º 010 10 012314-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerida: BERNADETE GOMES DE OLIVEIRA

Como se encontra a requerida **BERNADETE GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 205.126 SSP/RR, filha de Severino Gomes de Oliveira e de Lidia de Oliveira Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Caimbé
Telefone (95) 3621-6015, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 14 de Outubro de 2010.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão Judicial
do Juizado da Infância e da Juventude



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 19/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Natureza da Ação: **DE DIVÓRCIO DIRETO.**
Processo: n **0030 10. 00370-3.**
Requerente: **R.S.C.**
Requerido **C.M.S.S.**

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica(m) através deste INTIMADO(A), a requerido (a) **CLEUDE MARIA DA SILVA SANTANA**, brasileira, casada, RG e CPF ignorados, para que tome(m) ciência da R. SENTENÇA de fls. 17, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Considerando o pedido inicial e o acima exposto, com base no art. 226 da Constituição Federal e, do 269, I, do CPC, dou por resolvido o mérito da causa E: I – Decreto o divórcio de Ruimar de Sousa Costa e Cleude Maria da Silva Santana; II – Não há bens a partilhar; III – Oficie ao Cartório de Fl. 04, para a devida averbação e encaminhamento de documentos IV – A requerida manterá o nome de casada, face ter sido citada por edital e em obediência ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana; V – Intime-se por Edital a requerida. Após, o trânsito em julgado, archive-se, com baixa. Publique-se. Mucajaí 28 de setembro de 2010. MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Escrivão judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Natureza da Ação: **DE DIVÓRCIO DIRETO.**
Processo: n **0030 10. 000361-2**
Requerente: **V.R.S.S.**
Requerido **E.M.O**

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica(m) através deste INTIMADO(A), a requerido (a) **ELIZIANE MOREIRA OLIVEIRA**, brasileira, casada, RG e CPF ignorados, para que tome(m) ciência da R. SENTENÇA de fls. 17, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Considerando o pedido inicial e o acima exposto, com base no art. 226 da Constituição Federal e, do 269, I, do CPC, dou por resolvido o mérito da causa E: I – Decreto o divórcio de Wilson Rangel Santes dos Santos e Eliziane Moreira Oliveira; II – Não há bens a partilhar; III – Os filhos do casal permanecerão sob a guarda do cônjuge varão; IV – Oficie-se ao Cartório de fl. 04, para a devida averbação e encaminhamento de documentos. Sentença publicada em audiência. Presentes intimados. Intime-se por Edital a requerida. Após, o trânsito em julgado, archive-se, com baixa. Publique-se. Mucajaí 28 de setembro de 2010. MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Escrivão judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Natureza da Ação: **DE DIVÓRCIO DIRETO.**
Processo: n **0030 10. 000531-0.**
Requerente: **M.V.S.S**
Requerido **A.J.F.S.**

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica(m) através deste INTIMADO(A), a requerido (a) **ALDAIR JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, RG e CPF ignorados, para que tome(m) ciência da R. SENTENÇA de fls. 18, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Considerando o pedido inicial e o acima exposto, com base no art. 226 da Constituição Federal e, do 269, I, do CPC, dou por resolvido o mérito da causa E: I – Decreto o divórcio de Maria Vilma de Souza da Silva e Aldair José Ferreira da Silva; II – Não há bens a partilhar; III – o casal não tem filhos; IV – A autora voltará usar o nome de solteira, qual seja Maria Vilma Gomes de Souza; V – Oficie-se ao Cartório de fl. 04, para a devida averbação e encaminhamento de documentos. Sentença publicada em audiência. Presentes intimados. Intime-se por Edital o requerido. Após, o trânsito em julgado, archive-se, com baixa. Publique-se. Mucajaí 31 de agosto de 2010. MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Escrivão judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

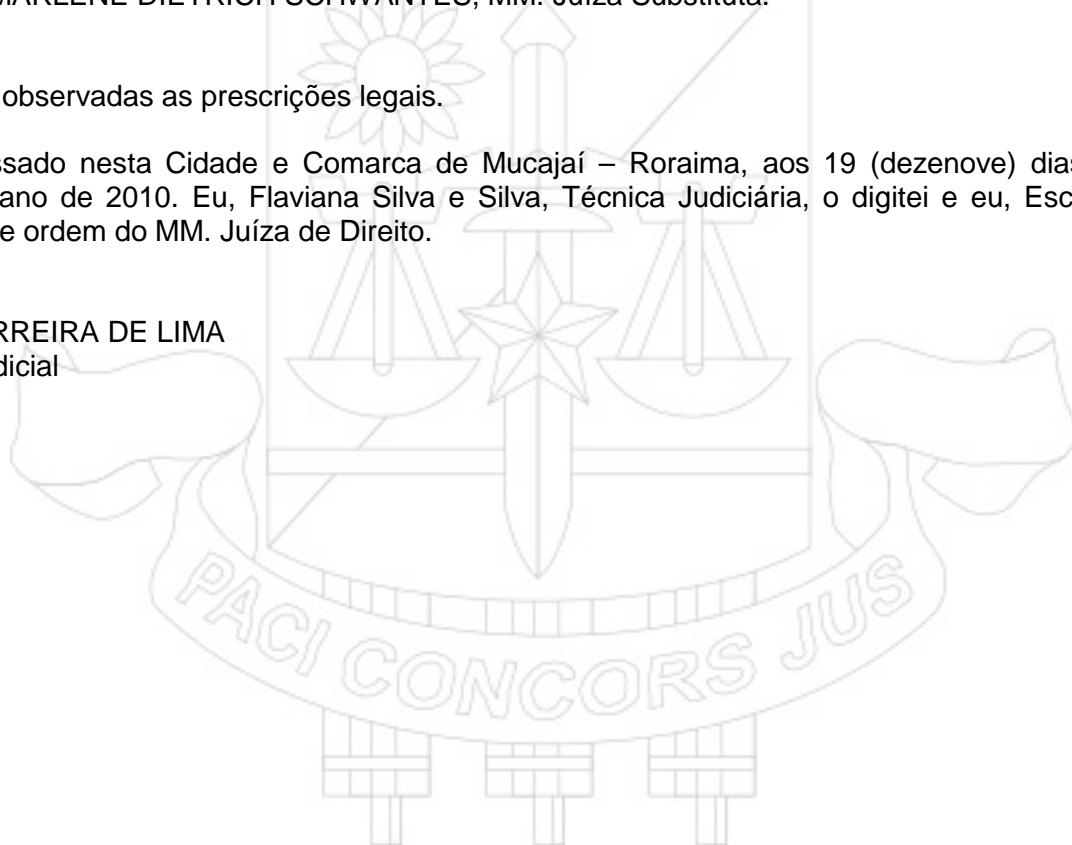
A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Mucajaí (RR), no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição nº 030 09 013305-6, em que figura como Requerente **MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS** e Interditado (a) **MARIA SABINO EVANGELISTA**. O MM. Juiz decretou a Interdição deste (a), por o (a) mesmo (a) ter avançada idade e dos diversos problemas de saúde que lhe acometem, os quais impossibilitam a interditada de gerir os atos da vida civil, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Conforme Sentença a seguir transcrita: "... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), razão pela qual DECRETO a interdição de MARIA SABINO EVANGELISTA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. E, com espeque no art. 1.767, II do mesmo diploma legal, NOMEIO RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, curador, o qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1.187 do CPC), inclusive, da obrigatoriedade de prestar contas, de acordo com o disposto no art. 1.755 do CCB, c/c art. 914 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil, e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias..." Mucajaí, 02/08//10. Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Escrivão Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/10/2010

PORTARIA Nº 581, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, por interesse do serviço público, a Licença Prêmio do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, anteriormente deferida pela Portaria nº 472/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4391, de 04SET10, a partir de 17OUT10, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 582, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 473/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4391, de 04SET10, a partir de 17OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 583, DE 19 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procurador de Justiça, Dr. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, para responder pela Procuradoria-Geral, no período de 20 a 28OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL**PORTARIA CGMP Nº 018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Alterar a data da realização das INSPEÇÕES NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA a serem realizadas no ano de 2010 estabelecida na Portaria CGMP nº 010, de 23/09/2010, publicada no DJE nº 4408, de 01/10/2010, conforme a seguinte tabela:

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	DATA
3ª Procuradoria de Justiça Criminal	05/11/10
4ª Procuradoria de Justiça Criminal	05/11/10
Procuradoria-Geral de Justiça	09/11/10

Realizar as comunicações de praxe.

Dar a devida divulgação e publicação oficial da presente Portaria.

Boa Vista, 19 de outubro de 2010.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
 CORREGEDORA - GERAL

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 549 - DG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, onde ocorrerá o lançamento do Projeto "Contos de Fada", no dia 21OUT10, com pernoite.

Ana Laura Menezes de Santana - Assistente Social;
 Regina Peniche da Silva - Chefe de Gabinete de Coordenadoria – CAOP;
 Catarina M. B. Rosa Araújo - Assessora Jurídica;
 Lidiane Teixeira da Silva - Assistente Administrativo;
 Lívia Jucilene Silva de Souza - Atendente;
 Suzana Moraes Lira - Assistente Administrativo;
 Eliane de Souza Rocha - Assessora de Comunicação social;
 Nádia Janaína de Souza - Assessor Administrativo;
 Déborah Priscila Bossan - Assistente Administrativo;
 Aurilene Moura Mesquita - Assistente Administrativo;
 Antônio Victor Dias Mota - Auxiliar de Manutenção e
 Jerônimo Moraes da Costa - Motorista

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
 Diretor-Geral

PORTARIA Nº 550 - DG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **RUDINEI SAN MARTINS BEHLING**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento ao município do Cantá-RR, no dia 19OUT10, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 551 - DG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **ELIEZER MAGALHAES DE SOUZA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, face ao deslocamento ao município de Mucajaí-RR, no dia 19OUT10, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 552-DG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 19OUT10, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 537-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4416, de 16OUT10, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 553-DG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 19OUT10, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 538-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4416, de 16OUT10, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 554-DG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Interromper, com efeitos a partir de 20OUT10, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 538-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4405, de 28SET10, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 555-DG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 442-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4405, de 28SET10, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 208-DRH, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE :

Conceder à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, dispensa no dia 25OUT10, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 013/2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da

proibidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, com fundamento no nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República,

Considerando que, segundo o art. 25, IV, *b*, da Lei n.º 8.625/93, incumbe ao Ministério Público "...promover inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei (...) para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações direta, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem...";

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, bem como aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição da República e na legislação infraconstitucional (art. 27, I e II, da Lei n.º 8.625/93);

Considerando que a Lei Complementar No. 123¹, de 14 de dezembro de 2006, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, instituindo o estatuto das pequenas empresas e sustentando, em primeira análise, o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico do país.

Considerando a importante representatividade dos pequenos negócios na atividade econômica brasileira, significando 20% do PIB nacional, correspondendo a 99,2% das empresas brasileiras, empregando diretamente 56,1% da força de trabalho do país e, via de consequência, gerando 26% da massa salarial brasileira, o que externa de forma transparente a sua importância no cenário econômico nacional².

Considerando que diante da importância econômica do setor, este exige tratamento diferenciado, merecendo especial atenção na própria Constituição da República, Ordem Econômica, conforme se extrai do art. 170, IX da nossa Carta Magna:

“Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....

IX – Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.”

Considerando que também no artigo 179 a Constituição da República faz-se transparente conforme a seguir:

“Art. 179 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Considerando que, segundo mandamento constitucional pátrio³, resta expressa a necessidade maior de, em âmbito municipal, seja, urgentemente, regulamentada a matéria relativa ao tratamento que impõe-se seja dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Considerando o teor do insculpido na Lei Complementar 123 de 14/12/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, conforme parágrafo 1º. Do seu art. 77 a saber:

“...os Municípios deverão editar, em 1 (um) ano⁴, as leis e demais atos necessários para assegurar o pronto e imediato tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte.”

1 Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2 Fonte: Anuário do trabalho – ano 2008, SEBRAE e DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio Econômicos.

3 Art. 146, III, “d” C.R..

4 Grifo nosso.

Considerando o disposto no art. 16, II, X e XIV da Lei Complementar Municipal 150, de 29/01/07:

- “II – apoiar a expansão de pequenas e micros empresas;**
- X- Fortalecer o Banco do Povo como instrumento de fomento da economia solidária e do desenvolvimento de pequenas empresas;**
- XIV- promover a instalação do centro tecnológico;**

Considerando que para a efetiva implantação da Lei Complementar 123 no Município, convém seja criado comitê municipal de regulamentação, que tenha como foco norteador a formação de grupo de trabalho, composto por especialistas no assunto, visando de forma mais precisa o acolhimento e implantação do disposto no Capítulo V e seguintes da Lei Complementar 123.

Considerando que todas as unidades da federação já deveriam ter editado as referidas leis e demais atos normativos até 13/12/08, cuja omissão infringe abertamente aos termos da Lei Complementar 123 ora em comento.

Considerando que os créditos que advirão com o incremento da Lei Complementar em exame são por demais evidentes, incentivando o empreendedorismo e a formalização das micro e pequenas empresas.

Considerando a amplitude das vantagens auferidas com o que se pretende neste momento, podemos citar:⁵

- 01 – Maior atração de investimentos;
- 02 – Aumento da base de arrecadação;
- 03 – Acesso à inovação e tecnologia;
- 04 – Desenvolvimento local;
- 05 – Maior estímulo à cultura empreendedora;
- 06 – Geração de emprego e renda;
- 07 – Possibilidade de redução da criminalidade;
- 08 – Fixação de renda no município;
- 09 – Mais empresas formais;
- 10 – Ampliação do quadro de fornecedores para as compras governamentais;
- 11 – Dinamização da economia;
- 12 – Melhoria da qualidade de vida.

Considerando que o Administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, deles não podendo se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme cada caso em particular.⁶

Considerando que toda a atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito, bem como a estrita observância dos princípios administrativos, não havendo espaço para a vontade pessoal, imperando o poder-dever segundo os ditames legais.

Considerando que, conforme doutrina respeitada do administrativista Hely Lopes Meirelles: “a natureza da função pública e a finalidade de Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.”⁷

Considerando que é imperativo e necessário a ação, por parte da Administração Municipal, no sentido de editar as leis e demais atos capazes de assegurar o pronto e imediato tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas e àquelas de pequeno porte.

Considerando que a inércia por parte da Administração Pública Municipal, representada pelo seu Chefe, que ao deixar de editar a Lei e demais atos necessários a garantir tratamento diferenciado às micro e pequenas

5 Fonte: SEBRAE

6 Princípio da Legalidade.

7 Meirelles, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 34ª. Edição, São Paulo: Malheiros, 2008, p.89.

empresas, nos moldes da Lei Complementar em comento, configura o descumprimento de determinação legal por omissão.

Considerando que mostra-se presente, de forma inquestionável, o peso da obrigatoriedade da regulamentação da lei por parte do Administrador Público, bem como ainda de sua responsabilidade pessoal nos casos de omissão na propositura desta.

Considerando a responsabilidade do Administrador Público, inculpada no inc. II, do artigo 11, da Lei No. 8.429/92, que trata dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, conforme abaixo:

“Art. 11 – Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições e notadamente:

I – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Considerando que a falta de regulamentação da Lei Complementar 123/06 e posteriores alterações, além de provocar visíveis danos às micro e pequenas empresas, ainda impede o incentivo para que os informais regularizem sua situação por meio do MEI – Micro Empresário Individual e, via de consequência, o erário público deixa de fomentar sua arrecadação em face dessa omissão.

Considerando, por outro lado, que a regulamentação da Lei Complementar 123/06 mostra-se como conduta de vanguarda do Administrador Público, transparecendo uma administração moderna e sensível à realidade do pequeno empreendedor que necessita, sobremaneira, ver, de fato, incrementada a legislação em tela gerando empregos e desenvolvimento econômico.

Resolve, neste ato, **NOTIFICAR** Vossa Excelência, recomendando-lhe:

- A) Que adote as providências cabíveis no sentido de regulamentar a Lei Complementar 123/06 e posteriores alterações, editando a Lei e demais atos necessários a garantir o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas;
- B) Que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias úteis, via competente ofício, quais as medidas adotadas com o fim de atender a presente notificação, inclusive com cópia da documentação já produzida para atender à presente (atas, projetos de lei, etc.);

Atenciosamente

Boa Vista para Cantá, 19 de outubro de 2010.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

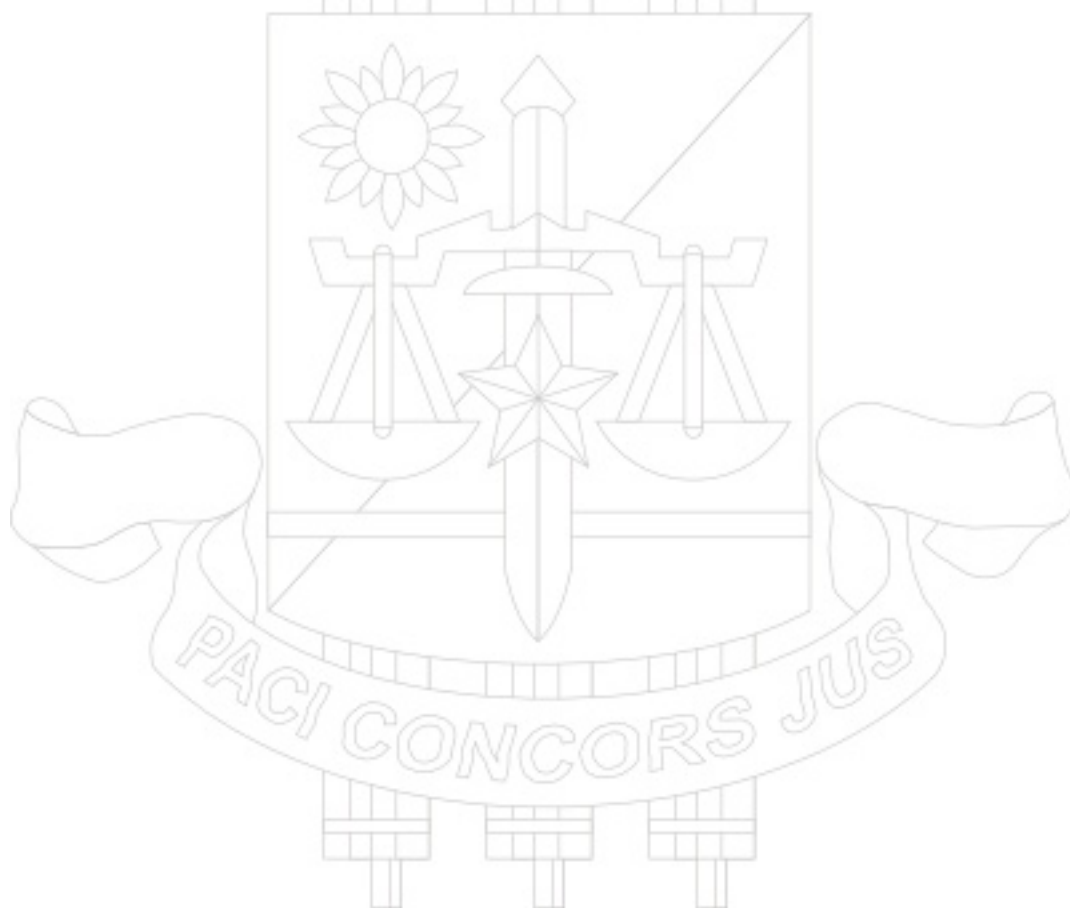
Expediente de 19/10/2010

EDITAL 132

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **JOSÉ EUGENIO BRUM DA ROSA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 19/10/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ANDRÉ SOARES DOS ANTOS e MILENA CARIA MARTINS

ELE: nascido em Belem-PA, em 17/11/1970, de profissão funcionário público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Iugoslávia, nº 795, bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filho de OTAVIO GUEDES DOS SANTOS e IVANILDE SOARES DOS SANTOS. ELA: nascida em Itabuna-BA, em 21/03/1981, de profissão servidora pública estadual, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Iugoslávia, nº 795, bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filha de JOSE MARTINS DOS SANTOS FILHO e LEDA CRISTINA CARIA MARTINS.

2) PEDRO MARCELO STAEVIE e SULAMITA OLIVEIRA SIMÕES

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 15/07/1974, de profissão professor universitário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: da Bacabeira, nº 554, bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filho de ELTON RENA STAEVIE e ADELIA STAEVIE. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 18/07/1978, de profissão advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: da Bacabeira, nº 554, bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO SIMÕES ROCHA e MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SIMÕES.

3) RENATO GONZALEZ MARTINS DE MAGALHÃES e RAQUEL POUBEL MENDES

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 21/05/1986, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Alameda Platão, nº 369, bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de PAULO EDUARDO MARTINS DE MAGALHÃES e CACILDA GONZALEZ MARTINS DE MAGALHÃES. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 19/06/1985, de profissão arquiteta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Alameda Platão, nº 369, bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de ROMENIL GÓES MENDES e ISYS POUBEL MENDES.

4) MOISES CAVALCANTI TORRES DE MORAES e JÉSSICA DOS SANTOS CRUZ

ELE: nascido em Sao Paulo-SP, em 06/01/1989, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Mário do Violão, nº 473, Apto. 07, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filho de WAGNER FIRMINO TORRES DE MORAES e TELMA CAVALCANTI TORRES DE MORAES. ELA: nascida em Sao Luis-MA, em 06/09/1988, de profissão jornalista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Mário do Violão, nº 473, Apto. 07, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FRANÇA CRUZ e ELIZABETE LEITE DOS SANTOS CRUZ.

5) VALDECI PEREIRA BORGES e LUANDA LETÍCIA SILVA CAMPINA

ELE: nascido em Santa Maria da Boa Vista-PE, em 07/03/1970, de profissão gestor em agronegócio, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Alferes Paulo Saldanha, nº 1072, apt.19, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de ROMÃO PEREIRA BORGES e ANTONIA PEREIRA BORGES. ELA: nascida em Juazeiro-BA, em 04/02/1982, de profissão policial militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Alferes Paulo Saldanha, nº 1072, apt.19, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de MARIVALDO VIEIRA CAMPINA e MARIA DE FÁTIMA SILVA CAMPINA.

6) JOÃO PEREIRA DA SILVA e BRANCA PEREIRA DA SILVA NETA

ELE: nascido em Itupiranga-PA, em 10/04/1989, de profissão pizzaola, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: R-21, nº 67, bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM ALVES DA SILVA

e VERINA PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/06/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dourado, nº 943, bairro: Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de CLEONDAS ALCIDES PEREIRA DA SILVA e LEONILIA PEREIRA.

7) JOSÉ ANTONIO DE LIMA DOMINGUES e ADRIANA ROSADO MAIA OLIVEIRA

ELE: nascido em Botucatu-SP, em 22/03/1977, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cerejo Cruz, nº 245, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de DIONIZIO PIRES DOMINGUES e LUIZA ALVES DE LIMA DOMINGUES. ELA: nascida em Mossoro-RN, em 21/10/1978, de profissão policial militar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: José Quairoz, nº 1636, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de TARCISO TIAGO CARNEIRO OLIVEIRA e VICENCIA DÉCIMA ROSADO MAIA OLIVEIRA.

8) WALLACE TAVARES SAVINO e EDENA DOS SANTOS PEREIRA

ELE: nascido em Obidos-PA, em 27/08/1972, de profissão representante comercial, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Armando Gomes, nº 120, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filho de WILTON SAVINO e ELVIRA MAIA TAVARES SAVINO. ELA: nascida em Torres-RS, em 07/01/1970, de profissão enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Armando Gomes, nº 120, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filha de ENIO JOSÉ DA ROSA PEREIRA e NELCI DOS SANTOS PEREIRA.

9) AURO JUNIOR DE ALMEIDA e MARIA SELMA MELO LIMA

ELE: nascido em Boca do Acre-AM, em 28/12/1981, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Major Manoel Correa, nº 545, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO PAULINO DE ALMEIDA e NEIVA BALBINO DE ALMEIDA. ELA: nascida em Nova Russas-CE, em 09/09/1972, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Araribóia, nº 115, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de LUIZ SOARES DE MELO e RITA BESERRA LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

